

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 28 de fevereiro de 2005

- número 182 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5^a REGIÃO

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	23
Jurisprudência de Direito Constitucional	33
Jurisprudência de Direito Penal	51
Jurisprudência de Direito Previdenciário	67
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	81
Jurisprudência de Direito Processual Penal	99
Jurisprudência de Direito Tributário	109
Índice Sistemático.....	123
Índice Analítico.....	135

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO
MÉDICA DA FUNASA-SUPRESSÃO DE VANTAGEM-GRATIFICAÇÃO DE HORAS EXTRAS-PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MÉDICA DA FUNASA. DUPLA JORNADA. UMA PRESTADA COMO HORA EXTRA COM O ACRÉSCIMO DE 50%. INCORPORAÇÃO. RECEBIMENTO COMO VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA. LEI Nº 8.270/91. REAJUSTE. REDUÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Servidora que teve incorporada a “gratificação de horas extras” por decisão administrativa. Supressão da vantagem quando deveria ser transformada em vantagem nominalmente identificada, na forma do § 3º do art. 4º da Lei nº 8.270/91. Precedente da 3ª Turma.

- O reajuste concedido pela referida Lei, na ordem de 20%, não compensou o prejuízo decorrente da supressão da “gratificação de horas extras”, porque deveria incidir sobre a rubrica incorporada.

Apelação Cível nº 329.750-PB

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 4 de novembro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR-INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA-
FALTA DE PRÉ-REQUISITO-AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA-
ALUNA CONCLUINTE-PROVIMENTO LIMINAR-SITUAÇÃO
FÁTICA CONSOLIDADA

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA À FALTA DE PRÉ-REQUISITO. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ART. 207 DA CF/88. CABIMENTO. ALUNA CONCLUINTE. PROVIMENTO LIMINAR RATIFICADO NA SENTENÇA DA AÇÃO MANDAMENTAL. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA.

- É competência das Universidades, dentro de sua autonomia didático-científica, estabelecer normas, com respeito às formas de acesso e permanência de alunos, incluindo o calendário do ano letivo e o número de disciplinas obrigatórias nos currículos de seus cursos, em atendimento às recomendações pedagógicas, no interesse do ensino e dos próprios descendentes.

- Não há qualquer ilegalidade na exigência do cumprimento das normas de matrículas escolares, nem há direito líquido e certo à matrícula em disciplina cujos pré-requisitos não foram integralizados pelo aluno.

- Liminar deferida em 07.08.2003 e ratificada pela sentença concessiva da segurança em 16.04.2004. Matrícula efetivada. Não interposição de recurso voluntário. Conformação das partes. Situação fática consolidada. Precedentes.

Remessa Ex Officio no Mandado de Segurança nº 88.224-PE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 30 de setembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
DESPACHO PROFERIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DETERMINANDO A DIVISÃO DO PRECATÓRIO COM BASE
EM POSSÍVEL ERRO NOS CÁLCULOS DO CONTADOR-
INOCORRÊNCIA DE ERRO-EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO
ÚNICO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO PROFERIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA DETERMINANDO A DIVISÃO DO PRECATÓRIO COM BASE EM POSSÍVEL ERRO NOS CÁLCULOS DO CONTADOR. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. INOCORRÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO ÚNICO. POSSIBILIDADE.

- Objetiva a agravante no presente recurso reconhecer seu direito à imediata expedição de um único precatório para pagamento do saldo devedor atualizado pela Contadoria do Foro, sem que se faça qualquer divisão do seu valor, determinando-se a devolução do respectivo ofício requisitório referente à primeira parte do saldo devedor constante do Quadro 1 do despacho agravado, ou, em caso de entendimento por esta Corte de que deve ser preservado o primeiro precatório, seja determinado ao juízo de primeiro grau que proceda à imediata expedição do precatório complementar atinente ao Quadro 2 constante da decisão agravada.

- Para fins de verificação do erro apontado na conta do juízo, requisitou-se, para análise, os autos da ação de desapropriação e da carta de sentença, cuja execução se iniciou como provisória e se converteu em definitiva, bem como informações à Contadoria do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco.

- Da análise dos autos, bem como das informações prestadas pela Contadoria, conclui-se pela inexistência de qualquer mácula nos cálculos elaborados pela Contadoria da Seção Ju-

diciária do Ceará, de fls. 2.415/2.416, que apenas atualizou os cálculos anteriormente elaborados, nos exatos termos da sentença exequenda, de modo a autorizar o deferimento do pedido deduzido, no sentido de que se expeça um único precatório abrangendo os valores encontrados como devidos à agravante e nos valores igualmente encontrados nos cálculos da Contadoria da Seção Judiciária do Ceará, entendimento este, inclusive, constante do Parecer expedido pelo Ministério Público Federal.

Agravo regimental prejudicado.

Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº nº 55.510-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 30 de novembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA-PROFESSOR-TEMPO DE SERVIÇO
PRESTADO COMO CELETISTA EM CONDIÇÕES INSALUBRES,
PERIGOSAS E PENOSAS-POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO CELETISTA EM CONDIÇÕES INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

- O servidor público, ex-celetista, tem direito à certidão do tempo de serviço prestado sob condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, para fins de averbação em seu registro funcional.

- O Decreto 611/92 reprimou a eficácia jurídica do Anexo do Decreto 53.831/64.

- A exigência de lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da Constituição Federal refere-se à definição de atividades exercidas em condições especiais e prestadas sob o regime jurídico estatutário.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.751-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 11 de novembro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-COMPETÊNCIA
PARA IMPOR MULTA A ESTABELECIMENTO QUE EXPLORA
ATIVIDADE FARMACÊUTICA SEM O TÉCNICO PROFIS-
SIONAL RESPONSÁVEL E REGISTRADO NOS QUADROS DO
CONSELHO COMPETENTE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA IMPOR MULTA A ESTABELECIMENTO QUE EXPLORA ATIVIDADE FARMACÊUTICA SEM O TÉCNICO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E REGISTRADO NOS QUADROS DO CONSELHO COMPETENTE. LEI 3.820/60. APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 258/94. LEGALIDADE DA MULTA. LEI Nº 5.274/71. POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. INDEFERIMENTO DE NOVAS PROVAS. AGRAVO RETIDO. IMPROVIMENTO.

- Consignando a lei que os estabelecimentos comerciais que exploram a atividade farmacêutica deverão comprovar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados nos referidos órgãos, avulta a competência do réu para fiscalizar e impor sanções de natureza administrativa que, no caso concreto, decorreram da constatação da ausência de farmacêutico no estabelecimento comercial ao instante da fiscalização (art. 24 da Lei 3.820/60 c/c o art. 15 da Lei 5.991/73).

- Sendo a Resolução nº 258, de 1994, ato necessário à fiel interpretação e execução da Lei nº 3.820/60, há de reger o procedimento administrativo-fiscal instaurado em decorrência de infração à referida lei.

- O valor da multa deve ser fixado segundo os limites estabelecidos no art. 1º da Lei nº 5.274, de 1971, ou seja, de 1 (um)

a 3 (três) salários mínimos e até 6 (seis) salários mínimos em caso de reincidência.

- É legal e juridicamente possível a exigência da garantia da instância como condição para o seguimento de recursos administrativos e/ou judiciais, sendo descabida, em face disso, a alegação de nulidade da execução promovida.

- Ausência de prova que permita o exame da alegação feita pela apelante acerca da irregularidade na investidura dos fiscais autuantes. Agravo retido e apelação da autora improvidos.

Apelação Cível nº 321.799-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO MILITAR-INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA MUDANÇA DE RESIDÊNCIA-MUDANÇA NÃO OCORRIDA-VERBA PERCEBIDA INDEVIDAMENTE-LICITUDE DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. ART. 58 DA LEI 8.237/91. MUDANÇA NÃO OCORRIDA. VERBA PERCEBIDA INDEVIDAMENTE. SINDICÂNCIA REALIZADA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS. LICITUDE DOS DESCONTOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE.

- A sentença impugnada negou a segurança requerida, em que se pretende provimento judicial para que a União se abstenha de efetuar descontos nos vencimentos do impetrante a título de devolução de valores recebidos indevidamente. A pretensão da impetrada fundamenta-se em requerimento, formulado pelo próprio impetrante, às Forças Armadas para concessão da remuneração de transporte, prevista no art. 58 da Lei 8.237/91, por ter declarado o ânimo de fixar residência definitiva na cidade de Fortaleza-CE, embora não tenha havido qualquer diligência por parte do impetrante depois de receber a verba requerida para a efetivação da mudança alegada.

- Aberta a sindicância para apurar os fatos ocorridos, constatou-se que o impetrante, de fato, não procedeu qualquer ato tendente à realização de sua mudança, a fim de fixar residência em Fortaleza-CE, consoante conclusão retirada do próprio depoimento do impetrante, em sede de sindicância realizada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

- Verificado que o impetrante recebeu, indevidamente, indenização de transporte, tendo o mesmo dado causa ao pagamento indevido, tem-se a licitude dos descontos pretendidos pela União Federal a título de devolução dos valores que foram pagos, indevidamente, a título de indenização de transporte, com mudança de residência simulada e não realizada.

- Apelação do impetrante improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.804-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 18 de novembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
PROFESSOR DE JUDÔ SEM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
FÍSICA-INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL-POSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DE JUDÔ SEM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL. LEI Nº 9.696/98 E RESOLUÇÕES NºS 039-A/01 E 045/02 DO CONFED. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE.

- A Lei nº 9.696/98, que regulamenta a profissão de educação física e cria o respectivo Conselho Federal e os Regionais, em seu art. 2º, inciso III, reconhece a possibilidade de inscrição no conselho regional àqueles que, até a data do início da sua vigência, tenham comprovadamente exercido atividades próprias daqueles profissionais, nos termos posteriormente estabelecidos pelo CONFED, que, através da Resolução nº 039 A/01, fixou como data limite para tanto o dia 30/08/2003, prevendo, ainda, na Resolução nº 045/02, a necessidade de comprovação do exercício por prazo não inferior a 3 (três) anos.

- Hipótese em que os requisitos previstos na lei e nas resoluções supramencionadas restaram atendidos pelo impetrante, não havendo que se observar o prazo referido na Resolução nº 002/02 do Conselho Regional de Alagoas, de categoria hierarquicamente inferior àquelas normas, fazendo jus o autor à concessão da ordem mandamental.

- Remessa oficial improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.858-AL

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO**TERRENO DE MARINHA-AQUISIÇÃO-PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA-ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDO PELA PREFEITURA-CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL-INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA-REGULARIZAÇÃO DA OBRA-DIREITO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE TERRENO DE MARINHA. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO. EXISTÊNCIA. PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA. COMPROVAÇÃO. ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. EXISTÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. OCORRÊNCIA. COMUNICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. COMPROVAÇÃO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA OBRA. DIREITO.

- “O alvará de licença para construir ou lotear é ato decorrente do direito de propriedade, vinculado às normas regulamentares pertinentes (Código Civil, art. 572) e, por isso, quando o interessado as atende, não pode a Prefeitura negar aprovação ao projeto de construção ou ao plano de loteamento, visto que esse deferimento é uma imposição legal e não uma faculdade discricionária da Administração”. (Hely Lopes Meirelles; *Direito de Construir*; 6ª Edição)

- Comprovada a existência do alvará de licença para construção e considerando que o pedido de acréscimo de área de terreno de marinha foi requerido antes do início da obra e a comunicação do seu indeferimento pela DPU só ocorreu após a sua conclusão, conforme se depreende da Escritura Pública de Destinação, Identificação e Individualização de Unidades Autônomas Residenciais, para fins de instituição de condomínio, contido às fls. 83/84, entendo que se aplica ao caso a

teoria do fato consumado.

- Sendo o terreno em questão acrescido de marinha e não estando em área de uso comum do povo, conforme se depreende do laudo técnico pericial, contido às fls. 126/134, é possível a sua regularização, conforme já determinado na sentença de primeira instância.

- Apelações e remessa improvidas.

Apelação Cível nº 282.703-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 27 de janeiro de 2005, por unanimidade, quanto à primeira apelação e à remessa, e, por maioria, quanto à segunda apelação)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

CIVIL
DANOS MORAIS-INOCORRÊNCIA-ENCARGOS CONTRA-
TUAIS DE RESPONSABILIDADE DA CEF QUE NÃO FORAM
QUITADOS EM TEMPO HÁBIL-AUSÊNCIA DE CONSTRA-
GIMENTO

EMENTA: CIVIL. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. ENCARGOS CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE DA CEF QUE NÃO FORAM QUITADOS EM TEMPO HÁBIL. CONSTATAÇÃO EM REUNIÃO DE CONDOMÍNIO. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS CONDOMINIAIS. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE CONSTANGIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA.

- Conquanto não reste dúvida quanto à efetiva ocorrência de falha operacional imputável à ré, ao deixar de quitar, em tempo hábil, encargos contratualmente assumidos junto à autora/apelante, tal ato não redundou em nenhum prejuízo moral para a autora. Nexos causal não evidenciado.

- Indenização dos danos morais e materiais que não se faz devida. Constatação, na reunião de condomínio, da existência de pendências, em relação ao apartamento de número 504, de responsabilidade única e exclusiva da ré, não se configurando, portanto, o constrangimento necessário para a caracterização do dano moral.

- Apelada que na contestação não pediu que lhe fosse pago qualquer valor pela contraparte, a título de indenização, no caso de ser vitoriosa. Apelante que suportará as custas do processo e pagará somente os honorários advocatícios de sucumbência nos termos do voto. Apelação cível provida em parte.

Apelação Cível nº 249.603-AL

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH-TAXA DE JUROS-ANATOCISMO-AMORTIZAÇÃO DO
SALDO DEVEDOR-REVISÃO DA PRESTAÇÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURADORA. ILEGITIMIDADE. TAXA DE JUROS. ANATOCISMO. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. REVISÃO DA PRESTAÇÃO.

- Nos casos em que se discute o reajuste das prestações nos contratos de SFH, a seguradora não deve figurar no pólo passivo da demanda, se não pactuou diretamente com o mutuário, mas sim com o seu mandatário, no caso, o agente financeiro.

- Não há anatocismo na dupla incidência de juros de mora e juros remuneratórios, ante a natureza jurídica diversa destes institutos.

- O contrato prevê uma taxa de juros nominal, de periodicidade anual, que incide sobre o saldo devedor, enquanto que a amortização do mesmo saldo devedor é realizada mensalmente. Assim, justifica-se a estipulação de uma taxa de juros efetiva, cuja aplicação tem amparo na própria lógica matemático-financeira do contrato, servindo para compensar a distorção apontada.

- Não há anatocismo na sistemática de amortização do saldo devedor, sem que se tenha verificado a amortização negativa. A incorporação de parcelas em atraso, porém, é hipótese na qual se justifica a amortização negativa, e que, excepcionalmente, não ampara a modificação da sistemática de amortização.

- Afastada a aplicação da Lei n.º 4.380/64 aos contratos do SFH não indexados ao salário-mínimo. Nesse caso, é admissível a atualização do saldo devedor antes da dedução das parcelas do financiamento.

- Contrato regido pela RC 36/69 do BNH, que contempla o reajuste anual da prestação pelo índice de variação do salário mínimo, não lhe sendo aplicáveis os critérios de reajuste baseados na correlação prestação-renda, do Plano de Equivalência Salarial da Lei n.º 8.692/93, sistemática pela qual o mutuário não fez a opção prevista no mesmo diploma legal.

- Ônus da sucumbência nos termos do art. 21, § único, do CPC.

- Apelação do particular improvida e da CEF parcialmente provida.

Apelação Cível nº 324.187-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 26 de outubro de 2004, por unanimidade)

CIVIL
AÇÃO MONITÓRIA-EMBARGOS-CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE-JUROS-CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-TAXA DE CAPTAÇÃO (CDB) E TAXA DE RENTABILIDADE (SELIC)

EMENTA: CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. JUROS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC. CLÁUSULA POTESTATIVA. TAXA DE CAPTAÇÃO (CDB) E TAXA DE RENTABILIDADE (SELIC). CAPITALIZAÇÃO. PERÍODO SUPERIOR A UM ANO.

- As relações mantidas entre os mutuários e as instituições financeiras podem ser classificadas como relações de consumo, aplicando-se a elas as regras emanadas do Código de Defesa do Consumidor.

- A cláusula que estabelece que a taxa de rentabilidade será fixada em percentual de até 10% ao mês, a critério do banco, se revela abusiva e, por ser puramente potestativa, não pode prevalecer.

- A referida cláusula, ferindo o equilíbrio entre as partes, contraria o Código de Defesa do Consumidor, e por submeter o mutuário ao livre arbítrio do banco, também vulnera o artigo 115 do antigo Código Civil, correspondente ao artigo 122 do novo Código.

- É razoável a adequação do contrato às limitações legais, para que seja utilizada a CDB como taxa de captação, como pactuado, e a Taxa SELIC como taxa de rentabilidade, considerando que se cuida de índice obtido a partir do próprio mercado financeiro e empregado pelo Fisco, para corrigir os créditos tributários. A SELIC já contém uma parcela atinente

aos juros propriamente ditos e uma outra relativa à correção monetária.

- A capitalização de juros somente pode acontecer anualmente, salvo nas hipóteses em que a legislação admite a referida capitalização em prazo menor, o que não acontece com o contrato em questão. Precedente do STJ.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 335.690-RN

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar)

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)

CIVIL
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO-ANIMAL NA ESTRADA-COLISÃO-MORTE DO CONDUTOR-RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ANIMAL NA ESTRADA. COLISÃO. MORTE DO CONDUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OMISSÃO. POSSIBILIDADE. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. DANOS MORAIS. EXCESSO. REDUÇÃO.

- Ação de indenização por danos materiais ajuizada em face do DNER, da Prefeitura Municipal de Natal e da COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, os quais teriam concorrido para a morte do filho dos autores em um acidente automobilístico, no qual o veículo conduzido por aquele colidiu com um cavalo que jazia morto em meio à estrada.

- Apesar de competência para a remoção de animais nas rodovias não ser legalmente atribuída ao Município de Natal, uma vez que a Prefeitura de Natal, através da Secretaria de Serviços Urbanos, optou por prestar esse serviço em benefício de seus habitantes, gerou a expectativa de que vá funcionar, ficando obrigada à sua execução. Deve, portanto, responder pelos danos eventualmente causados pela prestação do serviço assumido.

- Uma vez que, de acordo com testemunhas, o animal atingido pelo veículo da vítima já vagueava nas imediações da BR 101 há pelo menos nove horas, podemos admitir que, de fato, houve falha no serviço, pois o período de tempo foi extenso o suficiente para que Prefeitura ou o DNER, mediante ação diligente, pudesse providenciar a retirada do animal da pista. Assim, devem responder ambos pelo mau funciona-

mento do serviço público, o qual, sem dúvida, foi condição para o acidente sofrido pelo jovem motorista.

- Vencido o Relator quanto ao entendimento de que, comprovado, através do laudo pericial, que o condutor do veículo também contribuiu, com sua incúria, para a ocorrência do evento, pelo que deve ser reconhecida a concorrência de culpas, a qual, apesar de não ter o condão de elidir a responsabilidade estatal, importará uma atenuação desta, tendo repercussão no *quantum* indenizatório a ser fixado. Mantido, portanto, o valor da indenização por danos morais em 300 (trezentos) salários mínimos.

- Sem embargo do entendimento contrário do Desembargador Federal José Maria Lucena, não é devida a indenização por danos materiais, uma vez que a vítima não contribuía para o sustento econômico do seu lar. Precedentes do STJ.

- Honorários fixados em 5% sobre o valor da condenação, a teor do disposto no § 4º do art. 20 do CPC.

- Apelações e remessa necessária providas em parte.

Apelação Cível nº 324.158-RN

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 25 de novembro de 2004, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANATEL-ILEGALIDADE-ATO ADMINISTRATIVO-DISCRICIONARIEDADE-APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO-POSSIBILIDADE-NULIDADE DOS ATOS DE DESIGNAÇÃO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANATEL. CABIMENTO. ILEGALIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO. ART. 34 DA LEI Nº 9.472/97. ART. 37 DO DECRETO Nº 2.338/97. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE E DOS USUÁRIOS. NULIDADE DOS ATOS DE DESIGNAÇÃO. AFASTAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal a fim de que seja declarado nulo ato de designação dos apelantes para integrar o Conselho Consultivo da ANATEL na qualidade de representantes dos usuários e da sociedade, haja vista os cargos ocupados por eles, Presidência da Tele Norte Leste Participações S/A e da TELEMAR Norte Leste S/A e Presidência da TELEBRASIL.

- Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido afastada, tendo em conta a possibilidade de controle jurisdicional dos atos administrativos discricionários.

- Todos os elementos dos atos administrativos, inclusive os discricionários, são passíveis de revisão pelo Judiciário, para fins de avaliação de observância aos princípios constitucionais da Administração Pública explícitos e implícitos e de respeito aos direitos fundamentais.

- Em face do inciso XXXV do art. 5º da CF, o qual proíbe seja excluída da apreciação judicial a lesão ou ameaça de lesão a direito, o Judiciário pode examinar todos os atos da Administração Pública, sejam gerais ou individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, sob o aspecto da legalidade e da moralidade, nos termos dos arts. 5º, inciso LXXIII, e 37 da Carta Magna.

- A competência discricionária da Administração “é relativa no sentido de que, em todo e qualquer caso, o administrador estará sempre cingido – não importa se mais ou menos estritamente – ao que haja sido disposto em lei, já que discricção supõe comportamento *intra legem* e não *extra legem*. Neste sentido pode-se dizer que o administrador se encontra sempre e sempre ‘vinculado’ aos ditames legais”.

- “A necessidade de autonomia no desempenho de funções regulatórias não pode imunizar a agência reguladora de submeter-se à sistemática constitucional. A fiscalização não elimina a autonomia, mas assegura à sociedade que os órgãos titulares de poder político não atuaram sem limites, perdendo de vista a razão de sua instituição, consistente na realização do bem comum. Esse controle deverá recair não apenas sobre a nomeação e demissão dos administradores das agências, mas também sobre o desempenho de suas atribuições”.

- “Na dicção sempre oportuna de Celso Antônio Bandeira de Mello, mesmo nos atos discricionários não há margem para que a administração atue com excessos ou desvios ao decidir, competindo ao Judiciário a glosa cabível”. STF, RE 131661/ES - Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO.

- No caso concreto, é de se realçar que se pretende seja reconhecida a ilegalidade da nomeação dos apelantes, como

membros do Conselho Consultivo da ANATEL, não se objetiva, destarte, que o Poder Judiciário se imiscua na competência discricionária do Poder Executivo, tanto que a escolha, e isso não se discute, é do Poder Executivo.

- Prejudicial de não cabimento da ação civil pública rechaçada.

- No caso em apreço é cabível a ação civil pública, essa conclusão é concebida a partir da observação da legislação, sobretudo quando considerados os escopos que norteiam a ação civil pública cujo objeto consiste na defesa do interesse público, cotejando-os com o caso concreto em apreciação, que envolve uma categoria de pessoas, os usuários de serviços de telecomunicações, e mais, toda a sociedade. O arcabouço desse posicionamento consubstancia-se, fundamentalmente, no regramento constitucional (art. 129, III, da Constituição Federal), no art. 1º, incisos II e V, da Lei nº 7.347/85, na alínea *b*, inciso V, do art. 5º, e na alínea *c*, inciso V, do art. 6º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, atinente ao Ministério Público da União, bem como no art. 25, IV, *b*, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, a qual instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

- O objeto da presente ação civil pública está absolutamente em consonância com os limites objetivos delineados nos preceitos normativos a ela referentes, porquanto visa à proteção dos consumidores – usuários de serviço de telecomunicações –, os quais, por força do art. 34 da Lei nº 9.472/97, devem ser representados no Conselho Consultivo da ANATEL, além dos interesses da sociedade como um todo, que em face do citado dispositivo legal também deve estar representada no aludido Conselho. Ademais, não é de se olvidar que dentre as funções institucionais do Ministério Público da União se inclui o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública no que tange à

observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, inteligência do art. 5º, V, *b*, da Lei Complementar nº 75/93.

- O Conselho Consultivo é órgão superior da ANATEL, o qual representa a participação institucionalizada da sociedade na atuação da agência, sendo integrado por doze conselheiros designados por decreto do Presidente da República, sendo dois indicados pelo Senado Federal, dois pela Câmara dos Deputados, dois pelo Poder Executivo, dois conselheiros das entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações, dois das entidades representativas dos usuários e dois representantes da sociedade. Essa estruturação do Conselho Consultivo, certamente, possibilita aos usuários e à sociedade como um todo acompanhar a gestão da agência e a regularidade da atuação da mesma na consecução de seus fins. É, assim, imprescindível a nomeação de conselhos de usuários e da sociedade, compostos por representantes apontados por entidades de classe e associações civis, para se assegurar a satisfação do interesse público.

- No que tange à atividade do Conselho Consultivo, verifica-se que ao mesmo se atribui a cooperação e colaboração na definição da política do setor de telecomunicações, opinando sobre o plano geral de outorgas, o plano geral de metas para universalização de serviços prestados no regime público e demais políticas governamentais de telecomunicações, além de aconselhar quanto à instituição ou eliminação da prestação de serviço no regime público. Demais disso, é dada ao Conselho Consultivo atribuição fiscalizadora, ao qual cabe apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor e requerer informação e fazer proposição atinentes a sua atuação. É, assim, de se concluir pela relevância e importância das incumbências do Conselho Consultivo dentro da agência.

- Na hipótese dos autos, foi nomeado como **representante da sociedade** o Presidente da Tele Norte Leste Participações S/A e da TELEMAR Norte Leste S/A, empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Ora, a indicação do Presidente de grandes empresas de telecomunicações para representar a sociedade civil perante o Conselho Consultivo da ANATEL rompe a toda evidência a pluralidade representativa ou mesmo a representação democrática inerente à estrutura do referido Conselho. Com efeito, o legislador claramente estabeleceu que o Conselho Consultivo deveria possuir composição híbrida, isto é, integrado por conselheiros indicados pelas Casas Parlamentares, pelo Poder Executivo, pelas entidades de classe das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, e, também, pelos usuários e pela sociedade. Sem dúvida, o cargo ocupado pelo apelante é absolutamente incompatível com a representação da sociedade perante o Conselho Consultivo. Por certo, além de membro da sociedade, o referido apelante é, mormente, Presidente de grandes empresas de telecomunicações, com interesses na definição da política do setor de telecomunicações e, portanto, voltado para a defesa de seu interesse como presidente da Tele Norte Leste Participações S/A e da TELEMAR Norte Leste S/A e, assim, “diante de um conflito envolvendo interesses contrapostos da sociedade e das prestadoras de serviço de telecomunicações, a sua atuação estaria comprometida com os interesses deste último segmento. Necessário, pois, para que alguém represente a sociedade, não esteja comprometido com um segmento específico desta, a fim de que possa ter uma atuação imparcial em prol do bem comum”.

- Quanto ao segundo apelante, fora o mesmo nomeado membro do Conselho Consultivo da ANATEL, como representante dos usuários, quando era Presidente da TELEBRASIL, associação composta por pessoas físicas e jurídicas exercentes de atividades em telecomunicações e em tecnologia afins, a qual congrega grandes empresas do setor de telecomunicações,

tais como, a Ericsson Telecomunicações S.A., Siemens Ltda., Tele Norte Leste Participações S/A, Telecom Itália do Brasil S/C Ltda., Telecomunicações de São Paulo S/A, Telesp Celular Participações S/A, Intelig Telecomunicações Ltda., Vésper S/A, Portugal Telecom Brasil S/A, Nokia do Brasil Ltda., entre outras. Manifesta, destarte, a ilegalidade de sua nomeação para representar os usuários perante o Conselho Consultivo da ANATEL.

- Não há que se alegar ser o bastante a indicação do segundo apelante por entidades representantes dos usuários. A uma, porque se vislumbra ser a ABRANET – Associação Brasileira de Provedores de Acesso, Conteúdo e Informações da Rede Internet, entidade representativa dos usuários dos serviços de telecomunicações, pois seu objetivo social, consoante se colhe do *site* www.abranet.org.br, “é dar apoio ao esforço brasileiro na implantação de empresas provedoras de acesso, serviços e informações e buscar o desenvolvimento da Internet – Brasil”. A duas, porquanto “não basta que o candidato ao cargo seja indicado por uma entidade representativa dos usuários e da sociedade, mas também que o mesmo seja um legítimo representante deste segmento, de forma que os seus interesses coincidam com aqueles cuja defesa lhe foi outorgada, sob pena de não haver uma efetiva participação de todos os segmentos da sociedade naquele Conselho e, por conseguinte, de descumprimento do artigo 33 da Lei 9.427/97”. *In casu*, flagrante é o conflito entre os interesse dos usuários dos serviços de telecomunicações e os interesses da associação que o segundo apelante representa, implicando, pois, em se reconhecer a impossibilidade de sua indicação como representante dos usuários perante o Conselho Consultivo da ANATEL.

- A nomeação dos apelantes como membros do Conselho Consultivo da ANATEL representa o que a doutrina estrangei-

ra e alguns doutrinadores brasileiros tem denominado de captura da agência pelos interesses regulados.

- Ocorre a captura do ente regulador quando grandes grupos de interesses ou empresas passam a influenciar as decisões e atuação do regulador, levando assim a agência a atender mais aos interesses das empresas (de onde vieram seus membros) do que os dos usuários do serviço, isto é, do que os interesses públicos. “É a situação em que a agência se transforma em via de proteção e benefício para setores empresariais regulados”.

- No respeitante ao § 4º do art. 37 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, é salutar destacar que, em não havendo indicações, a escolha do Presidente da República será livre, desde que em obediência à lei, fulcrado nela e visando ao fiel cumprimento das finalidades previstas na lei e na Constituição. Deveras, outra interpretação não pode sobressair do aludido § 4º do art. 37 do Regulamento da ANATEL.

- Não havendo indicação das entidades de classe dos usuários e das entidades representativas da sociedade dentro do prazo fixado, fica ao alvedrio do Presidente da República a indicação dos membros do Conselho Consultivo, respeitada, evidentemente, a representação democrática, ou melhor, a pluralidade representativa, assegurada pela Lei nº 9.472/97 e, ainda, obedecidos os princípios constitucionais norteadores da administração pública, sobretudo da moralidade e da legalidade, e considerada a qualificação do indicado, isto é, a compatibilidade da sua qualificação com as matérias afetas ao colegiado.

- É de se ressaltar, outrossim, ser prescindível prova conclusiva de que os apelantes estariam a serviço de interesses con-

trários à sociedade a fim de caracterizar a ilegalidade, visto que, como demonstrado, houve descumprimento do art. 34 da Lei nº 9.427/97, além de inobservância dos princípios constitucionais da Administração Pública, a exemplo do princípio da moralidade, legalidade e razoabilidade.

- Recursos de apelação e remessa oficial improvidos.

Apelação Cível nº 342.739-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 30 de novembro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SERVIÇO PÚBLICO-INVESTIDURA- NECESSIDADE DE
APROVAÇÃO EM CONCURSO-CONSELHOS DE FISCALIZA-
ÇÃO PROFISSIONAL-NATUREZA DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACES-
SO AO SERVIÇO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO.
NECESSIDADE.

- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II).

- Os conselhos de fiscalização profissional têm natureza de direito público, em decorrência, estão sujeitos aos limites estatuídos na Lei Maior, para efeito de contratação de seus agentes (servidores ou empregados). Inteligência do STF.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 55.167-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL
DOENÇA-AMILOIDOSE-INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO ADE-
QUADO NA REDE PÚBLICA-TRATAMENTO EM HOSPITAL
PARTICULAR ÀS EXPENSAS DO PODER PÚBLICO-POSSI-
BILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. AMILOIDOSE. INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO ADEQUADO NA REDE PÚBLICA. TRATAMENTO EM HOSPITAL PARTICULAR ÀS EXPENSAS DO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

- A Constituição Federal erigiu a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios. A proteção à vida, sem sombra de dúvida, é consectário direto desse norte, motivo por que deve prevalecer quando sopesado com outros bens jurídicos.

- Tendo em conta o estado precário em que se encontra a saúde pública brasileira, sobressai a responsabilidade estatal em proporcionar o pleno exercício desse direito, razão pela qual deve o mesmo arcar com os custos referentes à manutenção da vida de seus cidadãos nos casos em que o serviço por ele prestado não for suficiente para lograr tal desiderato, ou mesmo nas hipóteses em que tal serviço não é sequer oferecido;

- Agravo de instrumento improvido e julgado prejudicado o regimental.

Agravo de Instrumento nº 56.485-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SERVIDOR MILITAR INATIVO-EXTINÇÃO DA PREVISÃO DA
CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DAS FILHAS DE QUAL-
QUER CONDIÇÃO-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRI-
DO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR INATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2001. EXTINÇÃO DA PREVISÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DAS FILHAS DE QUALQUER CONDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (1,5% - ART. 31). OPÇÃO DO SEGURADO MILITAR.

- A legislação castrense sempre fez previsão de contribuição previdenciária para os servidores inativos, não havendo que se falar em ilegalidade no aumento de alíquota previsto na Medida Provisória nº 2.131/2001, que observou o prazo nonagesimal para sua incidência. (Precedente do c. STJ no MS Nº 7.842 - DF (2001/0098086-0). Rel.: Min. Eliana Calmon. Primeira Seção. Data do Julgamento: 13/08/2003. *DJ* 20/09/2004 p.00177).

- O militar, mesmo na reserva remunerada, não tem direito adquirido à manutenção do rol de dependentes previsto na lei vigente na época da edição do ato de sua reforma. A Medida Provisória nº 2.131/2001, posteriormente de nº 2.215/2001, ao alterar o regime previdenciário do militar, retirando as filhas maiores e capazes do rol de dependentes, não afetou direito adquirido.

- A legislação em questão possibilitou ao militar a manutenção dos benefícios previdenciários previstos na redação original da Lei nº 3.765/60, mediante opção pelo recolhimento de contribuição específica, instituída pelo art. 31. A presente

exação dependia de opção do militar, não podendo ser considerada afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos, da proibição de confisco e do princípio da isonomia. (Precedente deste Tribunal na AC 311.211 - (2001.82.00.005708-5) - PB - 4ª T. - Rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel - *DJU* 11/03/2004 - p. 568)

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 331.833-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 11 de novembro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL
ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÃO CLANDESTINA-CRIME
CONSUMADO-CERCEAMENTO DE DEFESA-NÃO
OCORRÊNCIA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO SE CONSIDERAR SUFICIENTES PARA A ABSOLVIÇÃO AS PROVAS CARREADAS PELO RÉU. INOCORRÊNCIA. ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÃO CLANDESTINA. CRIME CONSUMADO. MATERIALIDADE E AUTORIA PROVADAS. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

- Não há obrigatoriedade de o juiz acatar as teses ou provas produzidas pela defesa, aplicando-se, em nosso ordenamento jurídico, o princípio do livre convencimento motivado. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa rejeitada.

- Havendo prova material, pericial e testemunhal do funcionamento de uma estação de retransmissão clandestina de televisão a cabo, não se pode falar em crime tentado.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.540-SE

Relator: Desembargador Federal Ricardo Mandarino
(Convocado)

(Julgado em 25 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-EXECUÇÃO FISCAL-
AUSÊNCIA DE PRERROGATIVAS**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PRERROGATIVAS. ART. 173, § 1º, II, DA CF/88. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.830/80.

- As sociedades de economia mista não detêm quaisquer prerrogativas em relação à execução de suas obrigações, pois não há amparo legal nesse sentido, aplicando-se a elas, como regra, o comando inserido no art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

- Hipótese em que a empresa recorrente deverá responder por suas dívidas tributárias, nos termos da Lei nº 6.830/80, subsidiada, quando necessário, pelo Código Processual Civil.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 58.119-AL

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 16 de novembro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIMES DE ESTELIONATO E DE PATROCÍNIO INFIEL-CON-
CURSO MATERIAL- AUTORIA E MATERIALIDADE COM-
PROVADAS- PENA MÍNIMA-RÉU TECNICAMENTE PRIMÁ-
RIO-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-OCORRÊNCIA-EXTINÇÃO
DA PUNIBILIDADE**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTELIONATO E DE PATROCÍNIO INFIEL. CONCURSO MATERIAL. ARTIGOS 171, § 3º, C/C 355 E 69 DO CPB. EM RELAÇÃO AO CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELA PENA *IN ABSTRATO*. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTELIONATO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA MÍNIMA. RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO. AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. RECURSO DA ACUSAÇÃO. MAJORAÇÃO DA PENA. IMPROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO.

- Autorizando os autos a afirmar-se que o acusado, na qualidade de advogado do Sr. Francisco Alves do Nascimento, em reclamação trabalhista promovida contra a sociedade comercial Refrescos do Recife S/A, recebeu importância devida a seu cliente, retendo parte dessa importância, obtendo vantagem ilícita em prejuízo alheio, perfez com sua conduta o tipo penal do artigo 171 do CPB – estelionato contra o particular (artigo 171 do Código Penal) –, da competência da Justiça Federal por estar conexo a delito de competência também federal – o de patrocínio infiel –, que teve extinta a pretensão punitiva do Estado pela ocorrência da prescrição pela pena *in abstracto*.

- Autoria e materialidade incontestes.

- A sentença recorrida deverá ser mantida pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, inclusive no quanto da pena aplicada – 1 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa (para o crime de estelionato). No tocante à substituição da pena privativa de liberdade, não perfazendo o acusado o crime narrado na exordial com violência ou grave ameaça à pessoa e não sendo o mesmo reincidente em crime doloso e indicando a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade serem bastantes à substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, posta pelo juízo singular, nos termos dos artigos 44 e seguintes do CPB, com a nova redação que lhes foi dada pela Lei nº 9.714/98, impõe-se a sua confirmação.

- Não há falar-se em majoração da pena aplicada, quando esta foi devidamente motivada e fixada sob o comando legal – artigo 59, c/c 68 do CPB. Ademais, o réu é tecnicamente primário, com testemunhos válidos favoráveis à sua conduta.

- A jurisprudência é pacífica no sentido de que é inadmissível a exacerbação da pena tão-somente com o fito de evitar a ocorrência da prescrição retroativa.

- Atendendo ter decorrido mais de 6 anos entre a data dos fatos (fevereiro de 1985) e a do recebimento da denúncia (20 de novembro de 1991) e em face do improvimento do recurso da acusação e a pena ora confirmada – 1 ano de reclusão –, impõe-se declarar em favor do réu a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, com esteio nos artigos 107, IV, 109, V, 110, §§ 1º e 2º, e 118 do CPB.

- Apelação do Ministério Público Federal improvida.

Declaração, em favor do réu, de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa e, no mérito, apelação do réu prejudicada.

Apelação Criminal nº 3.580-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 16 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
FALSIDADE IDEOLÓGICA-NÃO CARACTERIZAÇÃO-TRAN-
CAMENTO DA AÇÃO**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. TRANCAMENTO DA AÇÃO.

– O delito de falsidade ideológica exige a análise de dois elementos subjetivos, como sendo o dolo, na vontade de modificar a verdade, e a intenção de lesar.

– Não se encontra o exigido dolo na declaração, confeccionada por serventuário da Justiça, em termos genéricos, como padrão, a asseverar não haver a parte proposto outra ação com o mesmo objeto, assinada por advogado da parte, porque justificadamente considerou-se-a verdadeira (em face da distinção das naturezas das ações – primeiro, mandamental, e, em seguida, cautelar).

– Ausente a intenção de lesar, a atingir o bem jurídico da fé pública, quando a mencionada declaração, como imposição do Corregedor da Justiça Federal da 5ª Região, tinha o só intento de permitir o exame de dada pretensão por magistrado competente, o qual verificaria a sua procedência, não decorrendo da simples propositura de ação qualquer lesão.

– “Não se tem reconhecido a caracterização do crime quando a falsa declaração é prestada perante o funcionário público se este está adstrito a averiguar a sua veracidade, tal como ocorre, em geral, nos requerimentos ou petições” (Julio Fabbrini Mirabete, *in Código Penal Interpretado*. São Paulo: Atlas, 1999, p. 1.615). Precedente do e. STJ.

– Ordem concedida.

Habeas Corpus* nº 1.901-PE*Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade, quanto a uma das pacientes e por maioria, quanto à outra)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-RÉUS FORAGIDOS-REQUERIMENTO
DO PARQUET FEDERAL PARA A DECRETAÇÃO DA CUS-
TÓDIA PREVENTIVA-INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO
ATO CONSTRITIVO DA LIBERDADE DOS PACIENTES

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. RÉUS FORAGIDOS. REQUERIMENTO DO *PARQUET* FEDERAL PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO CONSTRITIVO DA LIBERDADE DOS PACIENTES. ORDEM DENEGADA.

- *Habeas corpus* impetrado ao objetivo de se ver declarada a nulidade da prisão preventiva dos pacientes, já denunciados, que se encontravam em liberdade provisória sob fiança, e que estão foragidos, cuja revelia já foi decretada nos autos de ação penal em curso no Juízo *a quo*.

- Ausência de prova de que os pacientes não se encontram foragidos e que apenas não foram encontrados nos endereços listados na denúncia. Caso em que foram esgotados os meios à disposição do Juízo para a localização dos pacientes, tendo-se ordenado, inclusive, a citação por edital.

- A só evasão do distrito da culpa dos que se encontram soltos mediante fiança já é bastante para que se decrete a custódia preventiva. Situação em que transparece o intuito de se obstaculizar a persecução penal.

- Demonstrada a materialidade do crime e havendo indícios de sua autoria, justifica-se a custódia preventiva por conveniência da instrução processual, bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Motivos que ensejaram a decretação

da preventiva que se mantêm incólumes, em feitio a recomendar que seja preservada a constrição. Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.016-PB**

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-SUSPENSÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO-INADMISSIBILIDADE-
APLICAÇÃO APENAS ÀS EMPRESAS QUE ADERIRAM AO
PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL-PAES**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO. BUSCA E APREENSÃO E QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. INADMISSIBILIDADE.

- A suspensão da pretensão punitiva do Estado referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, aplica-se, apenas, à empresa que tiver aderido ao Programa de Parcelamento Especial (Paes) da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, desde que se comprove que a sonegação fiscal investigada consta dos débitos confessados na declaração do pedido de parcelamento.

- É ilegal a extensão da suspensão da pretensão punitiva do Estado a outros investigados no procedimento criminal que não tenham ingressado no Paes.

- A suspensão da pretensão punitiva do Estado não alcança toda a investigação, que também é relativa ao cometimento de outros delitos, tais como evasão de divisas e formação de quadrilha ou bando.

- Na verdade, não ocorre suspensão da pretensão punitiva, com base no art. 9º da Lei nº 10.684, de 2003, porquanto não houve ainda a dedução dela, com a propositura da ação penal. Até que isso ocorra, deve prosseguir a investigação, até para que se tenha certeza dos fatos.

- Recurso conhecido e provido.

Recurso Criminal nº 749-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

PENAL
SONEGAÇÃO DE AUTOS-APURAÇÃO PELA OAB-DESNECESSIDADE-DOLO GENÉRICO-PRESENÇA

EMENTA: PENAL. SONEGAÇÃO DE AUTOS. APURAÇÃO PELA OAB. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DOLO GENÉRICO. PRESENÇA. PENABASE. DOSIMETRIA. OBSERVÂNCIA.

- O art. 356 do CPB é omissivo no tocante à exigibilidade de prévia apuração do fato pela Ordem dos Advogados do Brasil. Ademais, tal imposição seria descabida, ante a independência das esferas administrativa e penal.

- Ainda que haja restituição tardia dos autos, não poderá ser considerada para efeito de ausência de justa causa, ante a irrelevância deste fato para a consumação do delito em tela, que ocorre com o não atendimento da intimação do juiz para devolvê-los.

- O elemento subjetivo do ilícito penal ora discutido é o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de praticar quaisquer das condutas descritas, o que de fato ocorreu, não necessitando de um especial fim de agir.

- Hipótese em que as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal foram corretamente observadas pelo Juízo *a quo*, que, embora reconhecendo e considerando a primariedade do réu, considerou como maus antecedentes outros processos em curso contra o mesmo, por idêntica capitulação legal, ponderando, negativamente, os demais elementos ali contidos, quais sejam, os motivos, as circunstâncias e conseqüências do crime, razão pela qual descabe a fixação da pena-base no mínimo legal.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.716-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
AGRESSÃO DE FUNCIONÁRIO DO IBAMA A COLEGA DE
REPARTIÇÃO-AUSÊNCIA DE AFRONTA DIRETA A INTERESSE DA UNIÃO-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. AGRESSÃO DE FUNCIONÁRIO DO IBAMA A COLEGA DE REPARTIÇÃO. AUSÊNCIA DE AFRONTA DIRETA A INTERESSE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- O funcionário público que, em desavença com colega da repartição, tenta lesioná-lo com faca, não fere diretamente interesse da União, se não almejou pôr termo a qualquer atividade concreta do ente público, interditando o normal funcionamento do órgão.

- O fato da agressão (na forma tentada) também ter sido procedida no interior da autarquia federal não desloca a competência para a Justiça Federal, de modo a lhe atrair a competência criminal respectiva (CF/88, art. 109).

- Constatada a incompetência da Justiça Federal, impõe-se anular a sentença de impronúncia, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Estado do Ceará, comarca de Aracati, prejudicada a apelação do Ministério Público Federal.

Recurso Criminal nº 726-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 30 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES-INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E AUSÊNCIA DE POTENCIAL CONHECIMENTO DA ILICITUDE DO FATO-EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E AUSÊNCIA DE POTENCIAL CONHECIMENTO DA ILICITUDE DO FATO. EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE. INOCORRÊNCIA. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSSIBILIDADE.

- O tráfico de drogas não pode ser exculpado em razão de dificuldades financeiras supostamente enfrentadas pelo traficante. A tese da inexigibilidade de conduta diversa – como fator de exclusão da culpabilidade – somente se mostra cabível em situações excepcionalíssimas, quando nenhuma outra atitude poderia ser esperada do agente. Precedentes.

- Inverossímil, igualmente, a tese da ausência de potencial consciência da ilicitude do fato, eis que, para a apelante, ficou claro, desde o início, que estava realizando o transporte de substância ilícita, conforme se depreende, inclusive, de seu interrogatório.

- De acordo com a recente Súmula nº 698 do STF, “Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura”.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.777-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AN-
TERIOR À EDIÇÃO DA LEI 9.032/95-APLICAÇÃO DA LEI
MAIS BENÉFICA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ARTI-
GO 75, LEI 8.213/91. ALTERAÇÃO DE COTAS. CONCESSÃO
DO BENEFÍCIO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 9.032/95.
APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. INOCORRÊNCIA DE
VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LITERAL DE LEI.

- Decisão rescindenda que reconheceu que o disposto no art.
75 da Lei nº 9.032/95, que determina que o valor mensal da
pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do
trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100%
(cem por cento) do salário-de-benefício, aplica-se aos bene-
fícios concedidos antes da edição, porque imediata a sua
incidência.

- “Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de
lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto
legal de interpretação controvertida nos tribunais”. (Súmula
343 do STF).

- Ação rescisória improcedente.

Ação Rescisória nº4.592-AL

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de
Almeida Filho**

(Julgado em 3 de novembro de 2004, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA
DA LEI Nº 9.032/95-EXPOSIÇÃO A RUÍDO ACIMA DE 90 DB-
DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO
ATIVIDADE ESPECIAL

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO A RUÍDO ACIMA DE 90 DB. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. ANEXOS DO DECRETO Nº 53.831/64 E DO DECRETO Nº 83.080/79, NOS TERMOS DO ART. 292 DO DECRETO 611/92. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 3.048/99.

- Apelação do INSS dissociada da lide.

- O cálculo do tempo de serviço prestado em condições especiais é regido pela norma vigente à época da prestação do serviço, salvo se a fórmula de cálculo de norma superveniente for mais benéfica ao titular do direito, hipótese em que se origina, com a incidência desta, a aquisição retroativa do direito à aplicação do preceito mais favorável ao tempo de serviço ainda não utilizado pelo respectivo titular para aposentadoria.

- O segurado que trabalhou alternativamente em atividade comum e especial tem direito a ter convertido o seu tempo de serviço especial incompleto, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de serviço (Lei nº 8.213/91, art. 57, § 5º, e Decreto nº 2.172/97, art. 58, inciso XXII, e art. 64).

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.122-PB

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
AMPARO SOCIAL- PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL-REALIZAÇÃO-
INCAPACIDADE LABORATIVA- COMPROVAÇÃO-IM-
POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AMPARO SOCIAL. LEI Nº 8.742/93 E DECRETO Nº 1.744/93. PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL. REALIZAÇÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO. INSUSCEPTIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO *DECISUM* SINGULAR.

- A Lei 8.743/93, que regulamentou o artigo 203, V, da CF/88, assegura à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não possuem meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família a concessão de um salário mínimo de benefício mensal.

- *In casu*, o autor, portador de anemia falciforme (doença congênita e hereditária grave), tendo apresentado, segundo esclarecimentos do sr. médico-perito judicial, 27 (vinte e sete) episódios de pneumonia, com estado geral grave e bastante debilitado – referindo-se a febre alta, tosse e fortes dores articulares, com possibilidade de apresentar freqüente quadro de trombose arterial, além de ter expectativa de vida bastante reduzida e que, ainda, segundo a conclusão do médico-perito, tornou o autor incapacitado para atividade laborativa, não tendo o mesmo como ser reaproveitado à vida laboral.

- Preenchendo o autor o requisito do artigo 20, § 2º, da Lei 8.743/93, qual seja, incapacidade para vida independente e para o trabalho, somando-se, ainda, o fato de que o mesmo

não possui renda familiar, impõe-se a concessão do benefício amparo social, confirmando-se a sentença singular.

- Apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 252.747-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 26 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
SALÁRIO-FAMÍLIA-CONCESSÃO A TITULAR DE AUXÍLIO-
DOENÇA-POSSIBILIDADE-PRESCRIÇÃO-OCORRÊNCIA
APENAS QUANTO ÀS PARCELAS NÃO REQUERIDAS NO
QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A TITULAR DE AUXÍLIO-DOENÇA. ARTS. 65 E 66 DA LEI Nº 8.213/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111-STJ.

- A prescrição dos benefícios previdenciários de trato sucessivo não atinge o fundo de direito, mas apenas as parcelas devidas e não requeridas no quinquênio legal anterior ao ajuizamento da ação.

- O benefício de salário-família é devido ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso na proporção do número de filhos ou equiparados, menores até 14 anos ou inválidos de qualquer idade, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei nº 8.213/91.

- O auxílio-doença é um dos tipos de benefício concedidos aos segurados da Previdência Social, inexistindo, portanto, qualquer óbice legal à concessão de salário-família ao titular do benefício desta espécie.

- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, observados os termos da Súmula nº 111-STJ.

- Apelação improvida.

- Remessa oficial, em parte, provida.

Apelação Cível nº 231.355-SE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 11 de novembro de 2004, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-VIÚVA DE EX-SEGURADO-CUMULAÇÃO COM AMPARO ASSISTENCIAL-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE À VIÚVA DE EX-SEGURADO. CUMULAÇÃO COM AMPARO ASSISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS FINANCEIROS.

- A esposa, na condição de dependente de ex-segurado da Previdência Social, tem direito à percepção de pensão por morte daquele.

- Hipótese em que a demandante já recebe amparo assistencial por idade e sendo este inacumulável com a percepção do benefício de pensão pleiteado, deve aquele (o primeiro) ser cancelado.

- Os efeitos financeiros devem retroagir à data da propositura da ação e não à data do óbito, visto que foi a partir daquele momento (propositura da ação) que a autora manifestou expressamente sua vontade em optar pelo benefício de pensão.

- Remessa oficial provida. Apelação prejudicada.

Apelação Cível nº 312.781-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 28 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE-DIVISÃO EQUITATIVA
ENTRE A EX-ESPOSA E A FILHA DE EX-SEGURADO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-RENÚNCIA A ALIMENTOS
QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL-SUPERVENIÊNCIA DE
NECESSIDADE ECONÔMICA-DIREITO À PENSÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. DIVISÃO EQUITATIVA ENTRE A EX-ESPOSA E A FILHA DE EX-SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. RENÚNCIA A ALIMENTOS QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL E POSTERIOR DIVÓRCIO. SUPERVENIÊNCIA DE NECESSIDADE ECONÔMICA. FORMAÇÃO INDEVIDA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO ENTRE O INSS E SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXCLUSÃO DA LIDE. PRELIMINAR DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA REJEITADA. ART. 9º, I, DO CPC. DEFERIMENTO DO PLEITO EM RELAÇÃO AO INSS. PRECEDENTES.

- Ocorrendo a nomeação de curador especial a menor, na forma preconizada no art. 9º, I, do CPC, é de se rejeitar a preliminar de incapacidade postulatória argüida nos autos.

- Considerando que a parte autora requer a sua inclusão na cota de pensão provida pelo INSS e, também, suplementação de sociedade civil de previdência funcional, desnecessária a formação de litisconsórcio passivo entre ambas, visto que diversos os fundamentos jurídicos da concessão, ante o fato de que uma delas (pensão) é de natureza previdenciária pública oficial, ao passo que a outra, suplementar, é de natureza privada, não ocorrendo, na hipótese, qualquer implicação quanto à concessão de uma em relação à outra.

- A jurisprudência iterativa do STJ é firme no sentido de que, sendo o direito a alimentos irrenunciável (Súmula nº 379-

STF), a desistência deste, na separação judicial, constitui ato de manifestação provisória, devendo ser concedido o benefício, sempre que demonstrada a necessidade superveniente.

- Comprovada, através de provas materiais irrefutáveis, a superveniência da necessidade econômica da autora, nada obsta a que esta receba a sua parte na pensão ora conferida a sua filha, de forma igualitária.

- Prejudicado o recurso da entidade privada, em face da sua exclusão da lide.

- Apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 296.203-AL

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 16 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA- RE-
EXAME DE PROVA-INADMISSIBILIDADE-AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

- Hipótese em que o INSS propôs ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, visando suspender a execução da sentença que julgou improcedente os embargos à execução por ele propostos, determinando o pagamento do cálculo da renda mensal inicial do benefício do embargado, ora réu, nos termos do julgado.

- No caso, não parecem relevantes os fundamentos da rescisória, vez que o seu autor busca o reexame da prova, inadmissível na estrita via especial eleita.

- A ação rescisória não tem por objetivo tornar mais justa a decisão, também não é o meio adequado para restaurar fatos ou provas que foram anteriormente apresentados e avaliados com deficiência. É medida excepcional que só pode fundar-se nas hipóteses taxativamente enumeradas na lei.

- Considerando, no entanto, que o autor não logrou demonstrar a existência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela, indefiro o pedido.

- Pedido indeferido.

- Extinção do segundo processo sem julgamento do mérito -
art. 267, V, § 3º, do CPC.

Ação Rescisória nº 5.069-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro
(Convocado)

(Julgado em 27 de outubro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL
MEDIDA CAUTELAR-SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE
ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO-REAJUSTE DE
47,94%-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. REAJUSTE DE 47,94%. MP 434/94. REEDIÇÕES. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. MEDIDA CAUTELAR PROCEDENTE.

- A deferibilidade de tutela cautelar para suspender a execução de decisão judicial trânsita em julgado tem opositores, todos da maior respeitabilidade, *mas em casos excepcionais, como naqueles em que há pronunciamento do STF em prol da tese sustentada na pretensão rescisória, mostra-se cabível a cautelaridade, para se assegurar ao autor da ação desconstitutiva do julgado o máximo de proveito que o eventual julgamento favorável lhe poderá deferir.*

- O colendo STF já assentou inexistir direito ao reajuste de vencimentos e pensões pelo índice de 47,94%, pois entendeu que, a respeito de reclamações acerca de malferimento a direito adquirido ao reajuste salarial frustrado com o *Plano Collor*, a aplicação imediata das mudanças na sistemática vencimental não ofendeu as garantias do direito adquirido e da irredutibilidade dos vencimentos (MS 21.216, Rel. Min. Luís Gallotti).

- A AR intentada pela autora com o fito de anular a decisão que pretende se executar foi julgada procedente, seguindo a orientação da Corte Suprema acima mencionada, motivo pelo qual é patente o *fumus boni juris*.

- Medida cautelar procedente.

Medida Cautelar nº 1.358-AL

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 16 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-DECISÃO EXEQUËNDA OMISSA NO TOCANTE À CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA-HONORÁRIOS QUE DEVEM SER EXECUTADOS COM BASE NO VALOR DA CAUSA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO EXEQUËNDA OMISSA NO TOCANTE À CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. OCORRÊNCIA. ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO SOB FUNDAMENTO DE QUE A VERBA HONORÁRIA DEVE SER EXECUTADA COM BASE NO VALOR DA CAUSA E NÃO COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO. DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU QUE A EXECUÇÃO RELATIVA AOS HONORÁRIOS DEVE PROSEGUIR COM BASE NO VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA SOB PENA DE INCORRER-SE EM *REFORMATIO IN PEJUS*.

- Objetiva-se a reforma da decisão que determinou o prosseguimento da execução em relação aos honorários advocatícios com base no valor da causa.

- Inobstante tenha restado omissa a decisão exequenda em relação à condenação em honorários advocatícios, os embargos do devedor visam tão-somente a desbastar o excesso de execução, ao fundamento de que os mesmos devem ser executados com base no valor atribuído à causa e não com base no valor da condenação.

- Na hipótese, apesar de vir caminhando no sentido de que se apresentando omissa a decisão exequenda em relação à condenação em honorários resta impossível a sua execução, é de manter-se a decisão singular, seja sob pena de *reformatio in pejus*, seja sob pena de extrapolar os limites do pedido deduzido nos embargos do devedor.

86

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 308.016-RN

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 19 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
MILITAR-PENSÃO POR MORTE-REVISÃO PARA QUE CORRESPONDA AO VENCIMENTO DOS MILITARES DA ATIVA-DIREITO-SALÁRIO-FAMÍLIA-PERCEPÇÃO-PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE PARA QUE CORRESPONDA AO VENCIMENTO DE MILITAR DA ATIVA. DIREITO À PERCEPÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- O alegado pagamento administrativo posterior ao ajuizamento do feito não acarreta a perda do interesse processual, devendo tão-somente ser excluídos da eventual execução os valores já pagos na esfera administrativa.

- A paridade entre os proventos de inativos e pensionistas e os vencimentos percebidos pelos servidores civis e militares da ativa, na forma assegurada pela Constituição Federal (art. 40, § 8º, e art. 142, § 3, IX), até a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, alcançava, inclusive, os benefícios concedidos anteriormente à promulgação da Carta Magna, a teor do disposto no art. 20 do ADCT: mesmo após a Emenda Constitucional nº 41/2003, a equivalência entre proventos e vencimentos continuou assegurada aos servidores e pensionistas que já se encontravam em gozo do benefício quando da promulgação da emenda (art. 7º da EC 41/03).

- A percepção do salário-família pelos militares provém de determinação constitucional contida no art. 142, § 3º, VIII, da Constituição Federal. O benefício também encontra previsão legislativa expressa nos arts. 2º, IV, *d*, e 3º, II, *e*, da Lei

8.237/91, como parte integrante da remuneração dos militares ativos e inativos.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 322.795-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA-IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO
DE SEUS EFEITOS PARA ALCANÇAR VALORES DE NATU-
REZA ALIMENTAR PERCEBIDOS EM EXECUÇÃO DE OBRIG-
GAÇÃO DE FAZER**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DIFERENÇAS DE VENCIMEN-
TOS PERCEBIDAS POR EFEITO DE SENTENÇA. SUPERVE-
NIÊNCIA DE ACÓRDÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA CASSANDO
O TÍTULO JUDICIAL E JULGANDO IMPROCEDENTE A DE-
MANDA ORIGINÁRIA.

- Natureza alimentar que implica em vedar-se a retroação dos
efeitos da rescisão para alcançar valores percebidos em exe-
cução de obrigação de fazer.

- Improvimento da apelação e da remessa oficial.

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.655-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
TUTELA ANTECIPADA NO CORPO DA SENTENÇA- RECURSO CABÍVEL-APELAÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA NO CORPO DA SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ARTIGO 513 DO CPC.

- A jurisprudência firmada em nossos tribunais admite a concessão de tutela antecipada no corpo da sentença, atendendo ao binômio da efetividade e segurança, mormente quando se trata de questão de natureza alimentar, tendo em vista que há sempre um dano irreparável para aquele que pleiteia tal provimento, em face da demora da prestação jurisdicional definitiva.

- Também encontra-se patente na majoritária jurisprudência de nossas Cortes de Justiça, não obstante posição em contrário, o entendimento de que o recurso cabível da sentença que concede ou confirma a tutela antecipada é o de apelação, a ser recebido tão-somente no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 513, c/c art. 520, VII, CPC.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 42.640-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 4 de agosto de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO
POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADOS INCONSTITUCIO-
NAIS PELO STF-PRAZO PRESCRICIONAL-RECONHECI-
MENTO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBU-
TÁRIO. PRESCRIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS SUJEI-
TOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADOS
INCONSTITUCIONAIS PELO STF. APELAÇÃO. EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO NÃO ADMITIDOS. MERO EQUÍVOCO.
ART. 515 DO CPC. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E DA
ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO
ART. 535 DO CPC. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 515
DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. PIS. BASE DE CÁLCULO.
SEMESTRALIDADE. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88.
LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70. FATO GERADOR. BASE DE
CÁLCULO. LEGISLAÇÃO POSTERIOR. CORREÇÃO MONE-
TÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. RECONHECIME-
NTO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. CORRE-
ÇÃO MONETÁRIA. SELIC.

- A egrégia Primeira Seção do col. STJ, na assentada de 24 de março de 2004, afastou o entendimento de que em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, cuja lei instituidora fora declarada inconstitucional pelo col. STF, o prazo para pleitear judicialmente a restituição seria contado da publicação da decisão que declarou a inconstitucionalidade da norma que fundamentava sua cobrança ou da edição de Resolução do Senado Federal que suspendeu a sua eficácia. Assim, com ressalva do meu entendimento, acolho o novo posicionamento no sentido de que, nos casos de lançamento por homologação, a prescrição do direito de pleitear a restituição tributária ocorrerá após transcorridos os cinco anos contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos a partir da homologação tácita.

- A interposição de recurso de apelação aduzindo a ilegalidade da decisão que julgou prejudicados os embargos de declaração por ilegitimidade da parte, não obsta a apreciação pela instância *ad quem* dos motivos pelos quais foram rejeitados os referidos embargos. Aplicação analógica do art. 515, § 3º, do CPC e dos princípios da efetividade e da economia processual. Precedente do col. STJ.

- O mero equívoco relativo ao nome da parte recorrente não pode servir de fundamento para a não apreciação do recurso. Todavia, não caracteriza omissão na decisão embargada a ausência de menção explícita aos dispositivos legais questionados, nem está obrigado o Julgador a analisar todos os pontos suscitados pelas partes para formar o livre convencimento, sendo-lhe possível analisar os fatos apresentados, as provas carreadas e utilizar-se da jurisprudência e da legislação aplicável, bem assim, não se prestam os embargos de declaração à pretensão de re julgamento da causa nem são cabíveis para fim específico de prequestionamento, na ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Ausência dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Apelação da parte autora provida. Embargos de declaração rejeitados.

- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, decidindo o Recurso Extraordinário nº 148.754-2/RJ, declarou a inconstitucionalidade das alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, que introduziram modificações na sistemática de recolhimento da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, instituída pela Lei Complementar nº 7/70, tendo o Senado Federal editado, nos termos do artigo 52, inciso X, da CF, a Resolução nº 49, de 09.10.95 (DOU de 10.10.2000), suspendendo a execução dos referidos Decretos-Leis. Assim, a sistemática de cobrança do PIS voltou a ser aquela estabelecida na Lei Complementar nº 7/70, inclusive no que se refere ao seu artigo 6º, parágrafo

único, relativa à semestralidade da base de cálculo.

- A compensação tributária realizada no âmbito do lançamento por homologação extingue a obrigação tributária sob condição resolutória, pois a eficácia do crédito lançado depende da homologação formal do Fisco ou do decurso do prazo legal, não se lhe aplicando o art. 170-A do CTN, diferentemente da compensação de valores exatos, que extingue imediatamente o crédito respectivo.

- É de se fazer distinção entre reconhecer a compensabilidade pretendida e determinar a compensação requerida. Ao Judiciário cabe declarar ser compensável o valor recolhido indevidamente, por conta e risco do contribuinte, ressalvando-se, todavia, a fiscalização e controle da administração fazendária no procedimento compensatório.

- É de se reconhecer o direito à restituição, na forma de compensação, por conta e risco do contribuinte, dos valores indevidamente recolhidos, a título de correção monetária da base de cálculo do PIS, decorrente da diferença entre a sistemática de apuração dos Decretos-Leis nºs. 2445/88 e 2449/88 e a LC nº 07/70, no que se refere à semestralidade da base de cálculo, com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, conforme autorizado pelo art. 74 §§ 1º e 2º da Lei nº 9.430/96, alterado pelo art. 49 da Lei nº 10.637 de 30.12.2002, ressalvando-se, todavia, a fiscalização e controle da administração fazendária no procedimento compensatório.

- Nos casos de repetição/compensação de indébito os índices de correção monetária a serem utilizados, por serem os que mais refletem a inflação do período, são os seguintes: OTN de março/86 a janeiro/89; BTN de fevereiro/89 a fevereiro/

90; IPC para o período de março/90 a janeiro/91; INPC a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91 - fevereiro/91 a dezembro/91; UFIR a partir de janeiro/92 até dezembro/95 e pela TAXA SELIC, a partir da vigência da Lei nº 9.250/95, não podendo esta ser aplicada cumulativamente com outros índices de reajustamento.

- Apelação da parte autora provida; remessa oficial e apelação da Fazenda Nacional providas em parte.

Apelação Cível nº 321.737-AL

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO DE SENTENÇA-FGTS-ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO-*QUANTUM* APURADO SEM QUALQUER SUSTENTAÇÃO PROBATÓRIA-VALORES DESARRAZOADOS-DESCONFORMIDADE COM O CPC, ART. 608**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FGTS. INICIAL EXECUTÓRIA. ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO. *QUANTUM* APURADO SEM QUALQUER SUSTENÇÃO PROBATÓRIA. VALORES DESARRAZOADOS. EXECUÇÃO REFERENTE A DEZ AUTORES, A FIM DE APLICAR EXPURGOS EM SUAS CONTAS VINCULADAS, ORÇADA EM R\$ 52.046.460,90 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS). MANIFESTA DESCONFORMIDADE COM O ART. 608 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- Na inicial de execução não houve a indicação dos critérios utilizados para elaboração da conta, nem provados os fatos necessários basilares à feitura dos cálculos de liquidação. Não foram, outrossim, juntados os extratos analíticos para fins de apuração do *quantum*, essenciais, a toda evidência, para liquidar a sentença.

- Decerto, não há elementos nos autos, suficientes para se determinar o valor da condenação. Assim, nem os documentos necessários à determinação do valor da condenação foram acostados aos autos. Apreende-se, pois, que a conta foi elaborada aleatoriamente.

- A planilha apresentada pelos exeqüentes é desarrazoada, ou mesmo, absurda. Em hipótese alguma, poder-se-ia cogitar que uma execução de expurgos inflacionários a ser aplicados nas contas vinculadas do FGTS dos autores remontaria a R\$

52.046.460,90 (cinquenta e dois milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), considerando, mormente, o salário dos autores.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 114.572-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 7 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA SUCUMBÊNCIA-DIREITO DO ADVOGADO-OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO-NULIDADE DA CLÁUSULA DO ACORDO QUE DISPUSER O CONTRÁRIO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA SUCUMBÊNCIA. OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE O ART. 26, § 2º, DO CPC (LEI Nº 5.869/73) E O ARTIGO 23 E SEU PARÁGRAFO 3º DOS ESTATUTOS DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – LEI Nº 8.906/94. REVOGAÇÃO.

- Nos precisos termos do art. 23 e seu § 3º da Lei nº 8.906/94 (Estatutos da Advocacia e da OAB), os honorários advocatícios pertencem ao advogado, como direito autônomo seu, sendo nula a cláusula do acordo que dispuser o contrário.

- Transação celebrada entre as partes representadas pelo causídico e pela União, sem a participação do referido profissional, não lhe pode impor a perda desse direito.

- Aparente contradição de dispositivos legais que se resolve pela revogação do dispositivo da lei anterior que contraria a lei nova.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 121.590-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 27 de janeiro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL
NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS-DOLO ESPECÍFICO NÃO DEMONSTRADO-DIREITO À COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS DECLARADO POR SENTENÇA CIVIL-REPERCUSSÃO NA ESFERA PENAL

EMENTA: PROCESSO PENAL. ART. 168-A DO CP. DOLO ESPECÍFICO. *ANIMUS REM SIBI HABENDI*. NÃO DEMONSTRADO. DIREITO À COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS DECLARADO POR SENTENÇA CIVIL TRANSITADA EM JULGADO. REPERCUSSÃO NA ESFERA PENAL. CRÉDITO SUPERIOR AO VALOR DEVIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL PROVIDA.

- É omissivo o delito tipificado no art. 168-A do Código Penal; todavia, a possibilidade real de agir deve ser imanente à própria conduta. Sendo a causa impeditiva do recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas, as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa hão de ser analisadas no próprio tipo, como pressuposto objetivo, matéria antes tratada na esfera da antijuridicidade (estado de necessidade) ou da culpabilidade (inexigibilidade de conduta diversa). Se há justificativa para o não recolhimento, não existe a consciência e a vontade de delinquir, o que afasta o dolo e, em decorrência, o crime.

- No Direito Penal não existe a responsabilidade objetiva, sem dolo ou culpa. Não havendo forma culposa para o tipo penal em espécie, na falta do dolo não há a correspondência entre o tipo incriminador e a conduta do apelante.

- Pensar de outro modo é concorrer para punir o réu pela prática de um ilícito fiscal – o não pagamento de dívida –, o que importaria em menoscabo à Constituição Federal e ao

Pacto de San Jose da Costa Rica que, em princípio, vedam a prisão por dívida.

- Embora haja prova do não recolhimento, a tempo e modo, das contribuições previdenciárias devidas, não existe prova da efetiva apropriação do *quantum* arrecadado, a caracterizar o *animus rem sibi habendi* elementar do tipo penal sob exame.

- O apelante faz jus à compensação de tributos reconhecida por sentença transitada em julgado, confirmada nas Instâncias Superiores, inclusive por essa Corte, nos autos da Remessa *Ex Officio* nº 123.985-PE.

- Com o trânsito em julgado da citada decisão, que ocorreu em 5 de agosto de 2002, há um obstáculo intransponível à persecução criminal, por flagrante falta de justa causa, visto que o crédito a receber supera o valor devido aos cofres do INSS. Se no âmbito civil já foi apreciada a questão da compensação dos créditos, a força da coisa julgada aí produzida perpassa para a esfera penal, impondo-se a absolvição do réu.

- Apelação criminal provida.

Apelação Criminal nº 3.592-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 13 de janeiro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
INQUÉRITO POLICIAL-ACESSO AOS AUTOS-PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO-CRIME DE “LAVAGEM” DE DINHEIRO-PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO. LEI Nº 8.906/94, ART. 7º, XIII, XIV E XV. DELITO PREVISTO NA LEI Nº 9.613/98. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. EXAME APROFUNDADO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

- As garantias constitucionais asseguradas à defesa não permitem o sigilo absoluto dos atos praticados no curso do inquérito policial, devendo ser possível, destarte, o acesso aos autos por parte do advogado.

- O artigo 7º da Lei nº 8.906/94, em seus incisos XIII, XIV e XV, garante ao advogado o direito de examinar e ter vistas dos processos judiciais ou administrativos, em qualquer repartição policial ou órgão competente, tendo ou não procuração nos autos. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.

- Reconhecida a justa causa para a abertura do inquérito policial, posto que avulta dos autos a presença de indícios suficientes da possível prática do delito descrito no artigo 1º, § 2º, I e II, da Lei nº 9.613/98 - “lavagem” de dinheiro.

- A aferição do alegado é providência que demanda um aprofundado exame das provas, medida que se mostra inidônea na sumária via do *habeas corpus*.

- Ordem de *habeas corpus* concedida em parte.

***Habeas Corpus* nº 2.005-CE**

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por maioria)

**PROCESSIONAL PENAL E PENAL
CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-
EMENDATIO LIBELLI-TENTATIVA DE ACRESER MAIS
UMA IMPUTAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSO PENAL. PENAL. APELAÇÃO. PETIÇÃO. INDICAÇÃO DOS RECORRIDOS. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. *EMENDATIO LIBELLI*. TENTATIVA DE ACRESER MAIS UMA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ADIANTAMENTOS. ART. 17 DA LEI 7.492/86. CARACTERIZAÇÃO. EMPRÉSTIMO TOMADO INDIRETAMENTE POR DIRIGENTE. DELITO PREVISTO NO ART. 17 DA LEI 7.492/86. INSERÇÃO DE ELEMENTOS FALSOS EM DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ART. 10 DA LEI Nº 7.492/86). AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA. APROPRIAÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO INSS E À RECEITA FEDERAL. ART. 5º DA LEI 7.492/86. CONDENAÇÃO.

- O fato de não ter a petição do recurso indicado com precisão em relação a quais acusados havia inconformismo, não configura irregularidade procedimental, isso porque não existe exigência legal em tal sentido. Bastava a manifestação clara de que a parte não concordava com a sentença ou parte dela. Preliminar rejeitada.

- O *Parquet*, ao pretender a aplicação do art. 383 do CPP para fins de condenação dos recorridos nas penas do art. 4º, p.u., da Lei 7.492/86, deixou de informar quais os fatos narrados nas peças acusatórias que seriam enquadráveis em tal dispositivo legal.

- A disposição do art. 383 do Código de Processo Penal deve ser aplicada quando a acusação (denúncia ou queixa) comete equívoco ao atribuir qualificação distinta daquela adequada

ao fato descrito. Impossibilidade de acrescer mais uma imputação. Impossibilidade de ocorrer a *emendatio libelli*, pois do contrário ocorreria surpresa para a defesa, com violação ao princípio constitucional do contraditório.

- Reconhecimento da prática do ilícito penal previsto no art. 17 da Lei nº 7.492/86, consistente no recebimento de “adiantamentos” decorrentes de “dissolução antecipada” de corretora vinculada a banco. Trata-se de medida que, tomada nas vésperas da decretação da liquidação extrajudicial, teve um único objetivo, qual seja, garantir o ilegal recebimento dos últimos valores que ainda podiam sair do patrimônio da instituição financeira.

- A alegada ausência de prejuízos não afasta a tipicidade do delito do art. 17 da Lei nº 7.492/86.

- Comprovação de que parte dos valores referentes a empréstimo concedido a terceiro foi repassada para dirigentes do banco, sendo um deles o recorrido. Empréstimo obtido de forma indireta (art. 17, *caput*, da Lei nº 7.492/86).

- Inexistência de prova suficiente de que o acusado, na condição de Vice-Presidente Financeiro, foi responsável pela inserção de elemento falso em demonstrativos contábeis do banco. Hipótese em que a simples previsão de atribuições em Estatuto Social não pode ser considerada isoladamente para revelar a conduta do dirigente do banco. Autoria do ilícito penal do art. 10 da Lei nº 7.492/86 que não foi demonstrada.

- Apropriação de valores que totalizavam R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), os quais foram arrecadados a título de tributos federais. Reconhecimento da

prática do delito previsto no art. 5º da Lei nº 7.492/86. Responsabilidade do Vice-Presidente Financeiro demonstrada.

- Aplicação da pena de 4 (quatro) anos de reclusão para os réus condenados pela prática do delito previsto no art. 17 da Lei nº 7.492/86. Vencido o Relator neste ponto, pois aplicava pena mais branda.

- Aplicação da pena de 5 (cinco) anos de reclusão para o réu condenado pela prática do ilícito penal do art. 5º da Lei nº 7.492/86.

- Soma das penas privativas de liberdade referentes ao réu condenado pela prática dos delitos dos arts. 17 e 5º da Lei nº 7.492/86, que totaliza 9 (nove) anos de reclusão. Regime fechado (art. 33, § 2º, *a*, do CP).

- No tocante ao réu condenado pela prática de duas condutas tipificadas no art. 17 da Lei nº 7.492/86, a soma das penas privativas de liberdade é de 8 (oito) anos de reclusão. Regime semi-aberto (art. 33, § 2º, *b*, do CP).

- Quanto à pena privativa de liberdade da ré condenada apenas pela prática de um único delito capitulado no art. 17 da Lei nº 7.492/86 (4 anos de reclusão), opera-se a substituição por duas penas restritivas de direito.

- Pena pecuniária cujo dia-multa, fixado inicialmente em 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente na época do fato, deve ter seu valor dobrado em face da privilegiada situação econômica dos acusados.

- Provimento parcial da apelação do Ministério Público Federal. Provimento parcial da apelação de um dos acusados.

Apelação Criminal nº 3.281-CE

Relator: Desembargador Federal Manuel Maia (Convocado)

(Julgado em 7 de dezembro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
DÉBITO REFERENTE A IR DO *DE CUJUS*- AJUIZAMENTO
DE AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TESTAMENTO PÚBLICO-
SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. DÉBITO REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA DO *DE CUJUS*. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TESTAMENTO PÚBLICO. SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

- A proposição de Ação de Anulação de Testamento Público, por si só, não afasta a exigibilidade do crédito tributário.

- Ausência dos pressupostos específicos para a concessão do provimento cautelar.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 281.671-PB

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 21 de outubro de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO-EX-
PORTAÇÃO-INCIDÊNCIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EXPORTAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. A imunidade ou não incidência de contribuições sociais sobre receitas oriundas de exportações não alcança a CSLL. Precedentes jurisprudenciais. Pedido improcedente.

Medida Cautelar nº 1.972-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 9 de novembro de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO-INJURIDICIDADE-PORTARIA DECEX Nº 8/91-PERDIMENTO DO AUTOMÓVEL-CONSEQÜÊNCIA NECESSÁRIA-BOA-FÉ-NÃO CONFIGURAÇÃO

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO. INJURIDICIDADE. PORTARIA DECEX Nº 8/91. LEGALIDADE. DENEGAÇÃO DE SEGURANÇA IMPETRADA PARA GARANTIR A ENTRADA DO BEM, POR PRONUNCIAMENTO DO STF. PERDIMENTO DO AUTOMÓVEL. CONSEQÜÊNCIA NECESSÁRIA. BOA-FÉ. NÃO CONFIGURADA. ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E FATO CONSUMADO. INOCORRÊNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RESPEITADO.

- Ação ordinária ajuizada com vistas à preservação da posse e da propriedade de automóvel, adquirido no exterior, a despeito da Portaria DECEX nº 8/91, que proibia a importação de veículos usados, norma considerada ilegal por sentença e acórdão pronunciados no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, em mandado de segurança impetrado pelo autor (MS nº 93.18284-6), decisões essas posteriormente reformadas em grau de recurso pelo Supremo Tribunal Federal (RE 201501-6).

- Não há que se falar em boa-fé no ato da importação, em decorrência do respaldo conferido pelos pronunciamentos judiciais à época, em sede do mandado de segurança impetrado. A boa-fé – firme convicção de atuação reta, não agressora do direito de outrem (boa-fé subjetiva) e proibidade do agir dos sujeitos da relação jurídica (boa-fé objetiva) – não pode ser percebida, com força geradora dos efeitos pretendidos, se o agente conscientemente assumiu a possibilidade de a importação não se concretizar legitimamente, ao ajuizar ação mandamental, insurgindo-se contra norma jurídica admi-

nistrativa proibitiva, como condição de realização da entrada no país.

- Não estão caracterizados ato jurídico perfeito, direito adquirido e fato consumado. O *mandamus* impetrado pelo autor estava ainda em seu curso, inexistindo decisão com trânsito em julgado. A definitividade se configurou com o transcurso do prazo recursal atinente ao pronunciamento do STF, no âmbito de recurso extraordinário, pela legalidade da Portaria DECEX nº 8/91 e, portanto, pela injuridicidade da importação, resultando, como consequência necessária, nos termos da legislação aduaneira, no perdimento do bem irregularmente ingresso no Brasil.

- O devido processo legal está estampado no processamento da ação mandamental promovida pelo autor.

- Pelo não provimento da apelação.

Apelação Cível nº 345.858-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 7 de dezembro de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CI-
VIL-BOLSA DE ESTUDOS-IMPOSTO DE RENDA-NÃO INCI-
DÊNCIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL. BOLSA DE ESTUDOS. ART. 26 DA LEI N.º 9.250/95. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.

- A Bolsa de Estudos recebida pelos participantes do IV Curso de Formação de Delegados de Polícia Civil do Rio Grande do Norte decorre exclusivamente da submissão do aluno à realização de estudos durante o curso, não havendo qualquer garantia de que venham a ser aprovados no certame.

- Não existe, portanto, o auferimento de qualquer vantagem decorrente de um serviço prestado ao Estado (nota característica da remuneração, que é tributável). Está, assim, caracterizada a isenção, tal qual prevista na Lei n.º 9.250/95, em seu art. 26.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 338.064-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 17 de agosto de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO-RECOLHIMENTO INDE-
VIDO DA PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA-PPE COBRA-
DA NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ÀS REFINARIAS-POS-
SIBILIDADE DECOMPENSAÇÃO COM DÉBITOS REFEREN-
TES À CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO
ECONÔMICO - CIDE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO E EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO. ART. 515, § 3º, CPC. PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE. ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 149/99 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2001. LEI Nº 10.407/2002.

- Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. (art. 515, § 3º, CPC)

- A autora, na condição de contribuinte de fato, eis que substituída pelas refinarias apenas no tocante ao repasse das quantias arrecadadas aos cofres públicos, tem legitimidade *ad causam* para promover a presente ação. Precedentes do STJ. Preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* rejeitada. Preliminares de ilegitimidade passiva das refinarias acolhidas.

- As refinarias de petróleo, na condição de contribuinte substituto, eis que agem como meras arrecadadoras da PPE e CIDE, por determinação contida na aludida Portaria Interministerial, revelam-se desprovidas de legitimidade passiva para integrar a presente lide. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* das refinarias acolhida.

- A diferença entre o preço de faturamento de cada produto, de que trata o art. 1º da Portaria Interministerial nº 149/99 do Ministério da Fazenda e do Ministério das Minas e Energia, e a soma do respectivo preço de realização, a que se refere o art. 2º da mencionada Portaria, com as contribuições PIS/PASEP e COFINS, constitui-se em parcela de preço específico (PPE), nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 149/99 do Ministério da Fazenda e do Ministério das Minas e Energia.

- A Parcela de Preço Específica (PPE) é um tributo disfarçado que foi instituída como um instrumento de arrecadação para suprir o *déficit* da Conta Petróleo do Governo Federal.

- A Parcela de Preço Específica foi instituída e aumentada através de portarias, violando, portanto, os princípios da reserva legal e da tipicidade cerrada, insculpidos no art. 150, I, da CF/88.

- A cobrança da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico somente foi possível após a edição da Emenda Constitucional nº 33/2001, que alterou os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal/88.

- Apelação provida, em parte, para reconhecer o direito da Federal Distribuidora de Petróleo Ltda. à compensação dos créditos atinentes ao recolhimento indevido da PPE, com débitos relativos à CIDE, após o trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 170-A do CTN, ressalvado o ponto de vista do Relator quanto à inaplicabilidade do art. 170-A do CTN à espécie. Precedente desta egrégia Turma (AC 329987/PE).

Apelação Cível nº 331.757-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 21 de outubro de 2004, por maioria)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA-ENTIDADES BENEFICENTES-
LEI 9.732/98-MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMEN-
TAR

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE. ENTIDADES BENEFICENTES. LEI 9.732/98. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR.

- A imunidade concedida às entidades beneficentes de assistência social pelo art. 195, § 7º, da Constituição Federal, é uma limitação ao poder de tributar, cabendo apenas à lei complementar regulá-la.

- Não poderia a Lei 9.732/98, ao modificar o art. 55 da Lei 8.212/91, ampliar o rol de exigências para que uma entidade pudesse ser considerada como beneficente de assistência social, porquanto fere o princípio da hierarquia das normas.

- O STF, na ADIMC 2028, suspendeu a eficácia do art. 1º da Lei 9.732/98, na parte em que alterou a redação do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.212/91.

- Precedentes.

- Preliminar de carência de prova documental rejeitada. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.117-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 9 de novembro de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IMPOSTO DE RENDA-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O
LUCRO-COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS- LIMITAÇÃO DE 30%-POSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. PRELIMINARES. DECADÊNCIA. COISA JULGADA. MP Nº 812/94. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELOS ARTS. 42 E 58 DA LEI 8.981/95, ARTS. 12, 15 E 16 DA LEI 9.065/95 E ART. 31 DA LEI Nº 9.249/95. LIMITAÇÃO DE 30%. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE, DA IRRETROATIVIDADE E DO DIREITO ADQUIRIDO.

- Insurgindo-se a impetrante contra possível ato da autoridade apontada como coatora tendente a impedir-lhe de efetuar a compensação integral dos prejuízos fiscais, e possuindo, por conseguinte, o mandado de segurança caráter preventivo, não se aplica, *in casu*, o disposto no art. 18 da Lei nº 1.533/51. Preliminar a que se rejeita.

- Litispêndência verificada com outra ação mandamental (MS nº 95.0013898-0), apenas no que pertine ao pedido de compensação dos prejuízos fiscais apurados até 31/12/1994, uma vez que os períodos posteriores a tal data não foram abrangidos por aquele *mandamus*. Preliminar de coisa julgada parcialmente acolhida.

- O fato gerador do Imposto de Renda, assim como o da Contribuição Social sobre o Lucro, é complexo, somente se considerando configurado no último dia do ano, daí a possibilidade de edição de lei ou medida provisória até o último dia do ano, pois ainda não completado o fato gerador de tais tributos.

- Não há que se falar em violação ao princípio constitucional da anterioridade, relativamente ao Imposto de Renda, quando a Medida Provisória 812/94, que resultou convertida na Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, foi publicada no exercício anterior ao da sua entrada em vigor, ou seja, em 31/12/94.

- Diversa é a situação da Contribuição Social, sujeita que está à anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, da CF, que não foi observada, devendo a r. sentença ser reformada, nesse aspecto. Precedente do STF.

- A Lei 8.981/95 não proibiu a compensação dos prejuízos e não modificou ou instituiu contribuição ou tributo, havendo apenas imposto limites ao benefício, pois o instituto da compensação é uma prerrogativa autorizada pelo legislador, de forma que, observados os limites constitucionais ao poder de tributar, é perfeitamente legítimo ao Fisco Federal a alteração do critério de fixação da base de cálculo dos tributos em análise, sendo constitucional a limitação da compensação dos prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro. Precedente do STJ.

- É constitucional o art. 42 da Lei 8.981/95, que limitou a 30% o valor da compensação dos prejuízos na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da CSSL, no exercício financeiro de 1995.

- Não caracterização de violação a eventual direito adquirido da parte autora, ora apelante, mesmo porque houve o resguardo de se admitir que os valores não compensados poderão sê-lo nos anos-calendário subseqüentes, respeitando-se o limite de trinta por cento, razão pela qual, observando-se os limites constitucionais ao poder de tributar, é legítimo ao Fisco Federal a alteração do critério de fixação da base de cálculo dos tributos em tela.

- Preliminar de coisa julgada parcialmente acolhida.

- Apelação do particular a que se dá parcial provimento.

- Apelação da Fazenda Nacional e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.095-CE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação Cível nº 329.750-PB
 MÉDICA DA FUNASA-SUPRESSÃO DE VANTAGEM-GRATIFI-
 CACÃO DE HORAS EXTRAS-PROCEDÊNCIA DO PEDIDO
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 09

Remessa *Ex Officio* no Mandado de Segurança nº 88.224-PE
 ENSINO SUPERIOR-INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA-
 FALTA DE PRÉ-REQUISITO-AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA-
 ALUNA CONCLUINTE-PROVIMENTO LIMINAR-SITUAÇÃO
 FÁTICA CONSOLIDADA
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 10

Agravo de Instrumento nº nº 55.510-CE
 DESPACHO PROFERIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 DETERMINANDO A DIVISÃO DO PRECATÓRIO COM BASE
 EM POSSÍVEL ERRO NOS CÁLCULOS DO CONTADOR-
 INOCORRÊNCIA DE ERRO-EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO
 ÚNICO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 12

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.751-PB
 APOSENTADORIA-PROFESSOR-TEMPO DE SERVIÇO PRES-
 TADO COMO CELETISTA EM CONDIÇÕES INSALUBRES,
 PERIGOSAS E PENOSAS-POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 14

Apelação Cível nº 321.799-PB
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-COMPETÊNCIA PARA
 IMPOR MULTA A ESTABELECIMENTO QUE EXPLORA ATI-
 VIDADE FARMACÊUTICA SEM O TÉCNICO PROFISSIONAL
 RESPONSÁVEL E REGISTRADO NOS QUADROS DO CON-
 SELHO COMPETENTE
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 15

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.804-RN
SERVIDOR PÚBLICO MILITAR-INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA MUDANÇA DE RESIDÊNCIA-MUDANÇA NÃO OCORRIDA-VERBA PERCEBIDA INDEVIDAMENTE-LICITUDE DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 17

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.858-AL
PROFESSOR DE JUDÔ SEM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA-INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 19

Apelação Cível nº 282.703-RN
TERRENO DE MARINHA-AQUISIÇÃO-PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA-ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDO PELA PREFEITURA-CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL-INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA-REGULARIZAÇÃO DA OBRA-DIREITO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 21

CIVIL

Apelação Cível nº 249.603-AL
DANOS MORAIS-INOCORRÊNCIA-ENCARGOS CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE DA CEF QUE NÃO FORAM QUITADOS EM TEMPO HÁBIL-AUSÊNCIA DE CONSTRAINGIMENTO
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 25

Apelação Cível nº 324.187-PE
SFH-TAXA DE JUROS-ANATOCISMO-AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR-REVISÃO DA PRESTAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 27

Apelação Cível nº 335.690-RN
 AÇÃO MONITÓRIA-EMBARGOS-CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA-CORRENTE-JUROS-CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-TAXA DE CAPTAÇÃO (CDB) E TAXA DE RENTABILIDADE (SELIC)
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar) ... 29

Apelação Cível nº 324.158-RN
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO-ANIMAL NA ESTRADA-COLISÃO-MORTE DO CONDUTOR-RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO
 Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado) 31

CONSTITUCIONAL

Apelação Cível nº 342.739-PE
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA-NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANATEL-ILEGALIDADE-ATO ADMINISTRATIVO-DISCRICIONARIEDADE-APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO-POSSIBILIDADE-NULIDADE DOS ATOS DE DESIGNAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 35

Agravo de Instrumento nº 55.167-PB
 SERVIÇO PÚBLICO-INVESTIDURA- NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO-CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL-NATUREZA DE DIREITO PÚBLICO
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 43

Agravo de Instrumento nº 56.485-PE
 DOENÇA-AMILOIDOSE-INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO ADEQUADO NA REDE PÚBLICA-TRATAMENTO EM HOSPITAL PARTICULAR ÀS EXPENSAS DO PODER PÚBLICO-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 44

Apelação Cível nº 331.833-PB
 SERVIDOR MILITAR INATIVO-EXTINÇÃO DA PREVISÃO DA
 CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DAS FILHAS DE QUALQUER
 CONDIÇÃO-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 46

Apelação Criminal nº 3.540-SE
 ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÃO CLANDESTINA-CRIME
 CONSUMADO-CERCEAMENTO DE DEFESA-NÃO OCORRÊN-
 CIA
 Relator: Desembargador Federal Ricardo Mandarino (Convo-
 cado) 48

Agravo de Instrumento nº 58.119-AL
 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-EXECUÇÃO FISCAL-
 AUSÊNCIA DE PRERROGATIVAS
 Relator: Desembargador Federal Edílson Nobre (Convocado) 49

PENAL

Apelação Criminal nº 3.580-PE
 CRIMES DE ESTELIONATO E DE PATROCÍNIO INFIEL-CON-
 CURSO MATERIAL- AUTORIA E MATERIALIDADE COMPRO-
 VADAS- PENA MÍNIMA-RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO-
 PRESCRIÇÃO RETROATIVA-OCORRÊNCIA-EXTINÇÃO DA
 PUNIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 53

Habeas Corpus nº 1.901-PE
 FALSIDADE IDEOLÓGICA-NÃO CARACTERIZAÇÃO-TRAN-
 CAMENTO DA AÇÃO
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 56

Habeas Corpus nº 2.016-PB
 HABEAS CORPUS-RÉUS FORAGIDOS-REQUERIMENTO DO
 PARQUET FEDERAL PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA
 PREVENTIVA-INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO

CONSTRITIVO DA LIBERDADE DOS PACIENTES

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 58

Recurso Criminal nº 749-CE

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-SUSPENSÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO-INADMISSIBILIDADE-
APLICAÇÃO APENAS ÀS EMPRESAS QUE ADERIRAM AO
PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL-PAES

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 60

Apelação Criminal nº 3.716-PE

SONEGAÇÃO DE AUTOS-APURAÇÃO PELA OAB-DESNECES-
SIDADE-DOLO GENÉRICO-PRESENÇA

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 62

Recurso Criminal nº 726-CE

AGRESSÃO DE FUNCIONÁRIO DO IBAMA A COLEGA DE
REPARTIÇÃO-AUSÊNCIA DE AFRONTA DIRETA A INTERES-
SE DA UNIÃO-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 64

Apelação Criminal nº 3.777-PE

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES-INEXIGIBILI-
DADE DE CONDUTA DIVERSA E AUSÊNCIA DE POTENCIAL
CONHECIMENTO DA ILICITUDE DO FATO-EXCLUSÃO DE
CULPABILIDADE-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 65

PREVIDENCIÁRIO

Ação Rescisória nº 4.592-AL

PENSÃO POR MORTE-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTE-
RIOR À EDIÇÃO DA LEI 9.032/95-APLICAÇÃO DA LEI MAIS
BENÉFICA

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
Filho 69

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.122-PB
TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA
LEI Nº 9.032/95-EXPOSIÇÃO A RUÍDO ACIMA DE 90 DB-
DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO
ATIVIDADE ESPECIAL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 70

Apelação Cível nº 252.747-AL
AMPARO SOCIAL- PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL-REALIZAÇÃO-
INCAPACIDADE LABORATIVA-COMPROVAÇÃO-IMPOSSIBI-
LIDADE DE REABILITAÇÃO-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 72

Apelação Cível nº 231.355-SE
SALÁRIO-FAMÍLIA-CONCESSÃO A TITULAR DE AUXÍLIO-
DOENÇA-POSSIBILIDADE-PRESCRIÇÃO-OCORRÊNCIA APE-
NAS QUANTO ÀS PARCELAS NÃO REQUERIDAS NO
QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 74

Apelação Cível nº 312.781-PE
PENSÃO POR MORTE-VIÚVA DE EX-SEGURADO-CUMULA-
ÇÃO COM AMPARO ASSISTENCIAL-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 76

Apelação Cível nº 296.203-AL
REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE-DIVISÃO EQUITATIVA
ENTRE A EX-ESPOSA E A FILHA DE EX-SEGURADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL-RENÚNCIA A ALIMENTOS QUANDO
DA SEPARAÇÃO JUDICIAL-SUPERVENIÊNCIA DE NECESSI-
DADE ECONÔMICA-DIREITO À PENSÃO

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 77

Ação Rescisória nº 5.069-PB
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA-REEXA-
ME DE PROVA-INADMISSIBILIDADE-AUSÊNCIA DOS REQUI-

SITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Con-
 vocado) 79

PROCESSUAL CIVIL

Medida Cautelar nº 1.358-AL
 MEDIDA CAUTELAR-SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE
 ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO-REAJUSTE DE
 47,94%-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 83

Apelação Cível nº 308.016-RN
 EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-DECISÃO
 EXEQÜENDA OMISSA NO TOCANTE À CONDENAÇÃO EM
 VERBA HONORÁRIA-HONORÁRIOS QUE DEVEM SER EXE-
 CUTADOS COM BASE NO VALOR DA CAUSA
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 85

Apelação Cível nº 322.795-PB
 MILITAR-PENSÃO POR MORTE-REVISÃO PARA QUE
 CORRESPONDA AO VENCIMENTO DOS MILITARES DA ATI-
 VA-DIREITO-SALÁRIO-FAMÍLIA-PERCEPÇÃO-PREVISÃO
 CONSTITUCIONAL E LEGAL
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 87

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.655-RN
 AÇÃO RESCISÓRIA-IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DE
 SEUS EFEITOS PARA ALCANÇAR VALORES DE NATUREZA
 ALIMENTAR PERCEBIDOS EM EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO
 DE FAZER
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 89

Agravo de Instrumento nº 42.640-PB
 TUTELA ANTECIPADA NO CORPO DA SENTENÇA-RECUR-
 SO CABÍVEL-APELAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .. 90

Apelação Cível nº 321.737-AL
 RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO
 POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS
 PELO STF-PRAZO PRESCRICIONAL-RECONHECIMENTO DO
 DIREITO À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 91

Apelação Cível nº 114.572-PE
 EXECUÇÃO DE SENTENÇA-FGTS-ARTIGOS DE LIQUIDA-
 ÇÃO-*QUANTUM* APURADO SEM QUALQUER SUSTENTAÇÃO
 PROBATÓRIA-VALORES DESARRAZADOS-DESCONFOR-
 MIDADE COM O CPC, ART. 608
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 95

Apelação Cível nº 121.590-PB
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA SUCUMBÊN-
 CIA-DIREITO DO ADVOGADO-OCORRÊNCIA DE TRANSA-
 ÇÃO-NULIDADE DA CLÁUSULA DO ACORDO QUE DISPU-
 SER O CONTRÁRIO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 97

PROCESSUAL PENAL

Apelação Criminal nº 3.592-PE
 NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-
 CIÁRIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS-DOLO ESPE-
 CÍFICO NÃO DEMONSTRADO-DIREITO À COMPENSAÇÃO
 DE TRIBUTOS DECLARADO POR SENTENÇA CIVIL-REPER-
 CUSSÃO NA ESFERA PENAL
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 101

Habeas Corpus nº 2.005-CE
 INQUÉRITO POLICIAL-ACESSO AOS AUTOS-PRERROGATI-
 VA PROFISSIONAL DO ADVOGADO-CRIME DE “LAVAGEM”
 DE DINHEIRO-PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTU-
 RA DO INQUÉRITO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 103

Apelação Criminal nº 3.281-CE
 CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-
EMENDATIO LIBELLI-TENTATIVA DE ACRESCEM MAIS UMA
 IMPUTAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Manuel Maia (Convocado) 105

TRIBUTÁRIO

Apelação Cível nº 281.671-PB
 DÉBITO REFERENTE A IR DO *DE CUJUS*- AJUIZAMENTO DE
 AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TESTAMENTO PÚBLICO-SUS-
 PENSÃO DA EXIBILIDADE-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 111

Medida Cautelar nº 1.972-PE
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO-EX-
 PORTAÇÃO-INCIDÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 112

Apelação Cível nº 345.858-CE
 IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO-
 INJURIDICIDADE-PORTARIA DECEX Nº 8/91-PERDIMENTO
 DO AUTOMÓVEL-CONSEQÜÊNCIA NECESSÁRIA-BOA-FÉ-
 NÃO CONFIGURAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 113

Apelação Cível nº 338.064-RN
 CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CI-
 VIL-BOLSA DE ESTUDOS-IMPOSTO DE RENDA-NÃO INCI-
 DÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 115

Apelação Cível nº 331.757-PE
 DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO-RECOLHIMENTO INDEVI-
 DO DA PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA-PPE COBRADA
 NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ÀS REFINARIAS-POSSIBILI-

DADE DE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS REFERENTES À
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔ-
MICO - CIDE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 116

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.117-CE
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA-ENTIDADES BENEFICENTES-LEI
9.732/98-MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 119

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.095-CE
IMPOSTO DE RENDA-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O
LUCRO-COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS-LIMITAÇÃO
DE 30%-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado). 120

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO CELETISTA EM CONDIÇÕES INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR 14

AQUISIÇÃO DE TERRENO DE MARINHA. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO. EXISTÊNCIA. PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA. COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. OCORRÊNCIA. COMUNICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. DIREITO A REGULARIZAÇÃO DA OBRA 21

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. INSCRIÇÃO. PROFESSOR DE JUDÔ SEM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO AUTOR 19

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA IMPOR MULTA A ESTABELECIMENTO QUE EXPLORA ATIVIDADE FARMACÊUTICA SEM O TÉCNICO RESPONSÁVEL E REGISTRADO NOS QUADROS DO CONSELHO COMPETENTE. APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 258/94. LEGALIDADE DA MULTA 15

DESPACHO PROFERIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA DETERMINANDO A DIVISÃO DO PRECATÓRIO COM BASE EM POSSÍVEL ERRO NOS CÁLCULOS DO CONTADOR. INOCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO ÚNICO. POSSIBILIDADE 12

ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. INDEFERIMENTO À FALTA DE PRÉ-REQUISITO. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ALUNA CONCLUINTE. PROVIMENTO LIMINAR RATIFICADO NA SENTENÇA DA AÇÃO MANDAMENTAL. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA 10

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPACHO PROFERIDO DETERMINANDO A DIVISÃO DO PRECATÓRIO COM BASE EM POSSÍVEL ERRO NOS CÁLCULOS DO CONTADOR. INOCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO ÚNICO. POSSIBILIDADE 12

GRATIFICAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DUPLA JORNADA. PERCEBIMENTO. INCORPORAÇÃO. POSTERIOR SUPRESSÃO. DIREITO AO RECEBIMENTO COMO VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA. MÉDICA DA FUNASA 09

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. MILITAR. MUDANÇA NÃO OCORRIDA. VERBA PERCEBIDA INDEVIDAMENTE. SINDICÂNCIA REALIZADA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS. LICITUDE DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE 17

MATRÍCULA. INDEFERIMENTO À FALTA DE PRÉ-REQUISITO. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ALUNA CONCLUINTE. PROVIMENTO LIMINAR RATIFICADO NA SENTENÇA DA AÇÃO MANDAMENTAL. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. ENSINO SUPERIOR 10

MÉDICA DA FUNASA. DUPLA JORNADA. PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. POSTERIOR SUPRESSÃO. DIREITO AO RECEBIMENTO COMO VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA 09

MILITAR. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. MUDANÇA NÃO OCORRIDA. VERBA

PERCEBIDA INDEVIDAMENTE. SINDICÂNCIA REALIZADA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS. LICITUDE DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE 17

MULTA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA IMPOR SANÇÃO A ESTABELECIMENTO QUE EXPLORA ATIVIDADE FARMACÊUTICA SEM O TÉCNICO RESPONSÁVEL E REGISTRADO NOS QUADROS DO CONSELHO COMPETENTE. APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 258/94. LEGALIDADE DA MULTA 15

PROFESSOR. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO CELETISTA EM CONDIÇÕES INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR 14

PROFESSOR DE JUDÔ SEM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO AUTOR 19

SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO CELETISTA EM CONDIÇÕES INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR 14

TERRENO DE MARINHA. AQUISIÇÃO. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO. EXISTÊNCIA. PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA. COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. OCORRÊNCIA. COMUNICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. DIREITO A REGULARIZAÇÃO DA OBRA 21

CIVIL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ANIMAL NA ESTRADA. COLISÃO. MORTE DO CONDUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OMISSÃO. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS. EXCESSO. REDUÇÃO 31

AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. JUROS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CLÁUSULA POTESTATIVA. TAXA DE CAPTAÇÃO (CDB) E TAXA DE RENTABILIDADE (SELIC). CAPITALIZAÇÃO. PERÍODO SUPERIOR A 1 (UM) ANO 29

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ANIMAL NA ESTRADA. COLISÃO. MORTE DO CONDUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OMISSÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS. EXCESSO. REDUÇÃO 31

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. JUROS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CLÁUSULA POTESTATIVA. TAXA DE CAPTAÇÃO (CDB) E TAXA DE RENTABILIDADE (SELIC). CAPITALIZAÇÃO. PERÍODO SUPERIOR A 1 (UM) ANO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS 29

DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. ENCARGOS CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE DA CEF QUE NÃO FORAM QUITADOS EM TEMPO HÁBIL. CONSTATAÇÃO EM REUNIÃO DE CONDOMÍNIO. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS CONDOMINIAIS. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA .. 25

ENCARGOS CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE DA CEF QUE NÃO FORAM QUITADOS EM TEMPO HÁBIL. CONSTATAÇÃO EM REUNIÃO DE CONDOMÍNIO. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS CONDOMINIAIS. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA 25

REVISÃO DA PRESTAÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURADORA. ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. TAXA DE JUROS. ANATOCISMO. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. 27

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURADORA. ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. TAXA DE JUROS. ANATOCISMO. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. REVISÃO DA PRESTAÇÃO 27

CONSTITUCIONAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANATEL. ILEGALIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE. APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE E DOS USUÁRIOS. NULIDADE DOS ATOS DE DESIGNAÇÃO. AFASTAMENTO 35

ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÃO CLANDESTINA. CRIME CONSUMADO. MATERIALIDADE E AUTORIA PROVADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO SE CONSIDERAR SUFICIENTES PARA A ABSOLVIÇÃO AS PROVAS CARREADAS PELO RÉU. INOCORRÊNCIA 48

CONCURSO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CERTAME PARA INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO.

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA DE DIREITO PÚBLICO. SUJEIÇÃO AOS LIMITES ESTATUÍDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA CONTRATAÇÃO DE SEUS AGENTES.....	43
DOENÇA. AMILOIDOSE. INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO ADEQUADO NA REDE PÚBLICA. TRATAMENTO EM HOSPITAL PARTICULAR ÀS EXPENSAS DO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE	44
EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE PRERROGATIVAS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.830/80	49
EXTINÇÃO DA SITUAÇÃO DE DEPENDENTES DAS FILHAS DE QUALQUER CONDIÇÃO. MILITAR INATIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DE 1,5%. OPÇÃO DO SEGURADO MILITAR	46
INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO. NECESSIDADE. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA DE DIREITO PÚBLICO. SUJEIÇÃO AOS LIMITES ESTATUÍDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA CONTRATAÇÃO DE SEUS AGENTES	43
MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANATEL. NOMEAÇÃO. ILEGALIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE E DOS USUÁRIOS. NULIDADE DOS ATOS DE DESIGNAÇÃO. AFASTAMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA	35
MILITAR INATIVO. EXTINÇÃO DA SITUAÇÃO DE DEPENDENTES DAS FILHAS DE QUALQUER CONDIÇÃO. INEXIS-	

TÊNÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DE 1,5%. OPÇÃO DO SEGURADO MILITAR 46

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANATEL. ILEGALIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE E DOS USUÁRIOS. NULIDADE DOS ATOS DE DESIGNAÇÃO. AFASTAMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 35

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PRERROGATIVAS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.830/80 49

PENAL

CONCURSO MATERIAL. CRIMES DE ESTELIONATO E DE PATROCÍNIO INFIEL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA MÍNIMA. RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO. AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO 53

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO APENAS ÀS EMPRESAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES 60

CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS. APURAÇÃO PELA OAB. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO OCORRÊNCIA. DOLO GENÉRICO. PRESENÇA. PENA-BASE. DOSIMETRIA. OBSERVÂNCIA 62

CRIMES DE ESTELIONATO E DE PATROCÍNIO INFIEL. CONCURSO MATERIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA MÍNIMA. RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO.

AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO. 53

EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. INOCORRÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E AUSÊNCIA DE POTENCIAL CONHECIMENTO DA ILICITUDE DO FATO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE 65

FALSIDADE IDEOLÓGICA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM..... 56

FUNCIÓNÁRIO DO IBAMA. AGRESSÃO A COLEGA DE REPARTIÇÃO. AUSÊNCIA DE AFRONTA DIRETA A INTERESSE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL 64

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CONCESSÃO DA ORDEM 56

HABEAS CORPUS. RÉUS FORAGIDOS. REQUERIMENTO DO *PARQUET* FEDERAL PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO CONSTRITIVO DA LIBERDADE DOS PACIENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM 58

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. FUNCIÓNÁRIO DO IBAMA. AGRESSÃO A COLEGA DE REPARTIÇÃO. AUSÊNCIA DE AFRONTA DIRETA A INTERESSE DA UNIÃO 64

RÉUS FORAGIDOS. REQUERIMENTO DO *PARQUET* FEDERAL PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO CONSTRITIVO DA LIBERDADE DOS PACIENTES. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 58

SONEGAÇÃO DE AUTOS. APURAÇÃO PELA OAB. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO OCORRÊNCIA. DOLO GENÉRICO. PRESENÇA. PENA-BASE. DOSIMETRIA. OBSERVÂNCIA 62

SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. INADMISSIBILIDADE. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO APENAS ÀS EMPRESAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES 60

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. INEXIGIBILIDADE DE CONDUITA DIVERSA E AUSÊNCIA DE POTENCIAL CONHECIMENTO DA ILICITUDE DO FATO. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. INOCORRÊNCIA. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE ... 65

PREVIDENCIÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELO INSS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA 79

ALTERAÇÃO DE COTAS. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LITERAL DE LEI 69

AMPARO ASSISTENCIAL PERCEBIDO POR VIÚVA DE EXSEGURADO. CUMULAÇÃO COM PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE 76

AMPARO SOCIAL. PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL. REALIZAÇÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO. INSUSCEPTIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE 72

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELO INSS. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA 79

INCAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICO-JUDICIAL. REALIZAÇÃO. INSUSCEPTIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. AMPARO SOCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE 72

PENSÃO POR MORTE. ALTERAÇÃO DE COTAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LITERAL DE LEI 69

PENSÃO POR MORTE. REVISÃO. DIVISÃO EQUITATIVA ENTRE A EX-ESPOSA E A FILHA DE EX-SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. RENÚNCIA A ALIMENTOS QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL E POSTERIOR DIVÓRCIO. SUPERVENIÊNCIA DE NECESSIDADE ECONÔMICA. DIREITO À PENSÃO 77

PENSÃO POR MORTE À VIÚVA DE EX-SEGURADO. CUMULAÇÃO COM AMPARO ASSISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE 76

REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. DIVISÃO EQUITATIVA ENTRE A EX-ESPOSA E A FILHA DE EX-SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. RENÚNCIA A ALIMENTOS QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL E POSTERIOR DIVÓRCIO. SUPERVENIÊNCIA DE NECESSIDADE ECONÔMICA. DIREITO À PENSÃO 77

SALÁRIO-FAMÍLIA. CONCESSÃO A TITULAR DE AUXÍLIO-DOENÇA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA APENAS QUANTO ÀS PARCELAS NÃO REQUERIDAS NO

QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111 DO STJ 74

TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO A RUÍDO ACIMA DE 90 DB. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE ESPECIAL 70

PROCESSUAL CIVIL

ADVOGADO. HONORÁRIOS DEVIDOS PELA SUCUMBÊNCIA. DIREITO. OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES SEM A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO. NULIDADE DA CLAÚSULA QUE AFASTA DO CAUSÍDICO O DIREITO À PERCEÇÃO DOS HONORÁRIOS DECORRENTES DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA 97

DECISÃO EXEQUENDA OMISSA NO TOCANTE À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A VERBA HONORÁRIA DEVE SER EXECUTADA COM BASE NO VALOR DA CAUSA E NÃO NO DA CONDENAÇÃO. DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU QUE A EXECUÇÃO RELATIVA AOS HONORÁRIOS DEVE PROSEGUIR COM BASE NO VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA 85

DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS PERCEBIDAS POR EFEITO DE SENTENÇA. SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA CASSANDO O TÍTULO JUDICIAL E JULGANDO IMPROCEDENTE A DEMANDA ORIGINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA RESCISÓRIA PARA ALCANÇAR VALORES DE NATUREZA ALIMENTAR PERCEBIDOS EM EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 89

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO EXEQÜEN-
DA OMISSA NO TOCANTE À CONDENAÇÃO EM HONORÁ-
RIOS ADVOCATÍCIOS. ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE EXE-
CUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A VERBA HONORÁ-
RIA DEVE SER EXECUTADA COM BASE NO VALOR DA CAU-
SA E NÃO NO DA CONDENAÇÃO. DECISÃO SINGULAR QUE
DETERMINOU QUE A EXECUÇÃO RELATIVA AOS HONORÁ-
RIOS DEVE PROSEGUIR COM BASE NO VALOR DA CAUSA.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA 85

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FGTS. INICIAL EXECUTÓRIA.
ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO. *QUANTUM* APURADO SEM
QUALQUER SUSTENTAÇÃO PROBATÓRIA. VALORES
DESARRAZADOS. MANIFESTA DESCONFORMIDADE COM
CPC, ART. 608. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA 95

FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INICIAL EXECUTÓRIA.
ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO. *QUANTUM* APURADO SEM
QUALQUER SUSTENTAÇÃO PROBATÓRIA. VALORES DESAR-
RAZADOS. MANIFESTA DESCONFORMIDADE COM CPC,
ART. 608. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA 95

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA SUCUMBÊN-
CIA. DIREITO DO ADVOGADO. OCORRÊNCIA DE TRAN-
SAÇÃO ENTRE AS PARTES SEM A PARTICIPAÇÃO DO PRO-
FISSIONAL DO DIREITO. NULIDADE DA CLAÚSULA
QUE AFASTA DO CAUSÍDICO O DIREITO À PERCEÇÃO
DOS HONORÁRIOS DECORRENTES DOS ÔNUS DA SUCUM-
BÊNCIA 97

MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE
ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. REAJUSTE DE
47,94%. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ENTENDI-
MENTO DO STF. PROCEDÊNCIA DA CAUTELAR 83

MILITAR. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO PARA QUE COR-
RESPONDA AO VENCIMENTO DE MILITAR DA ATIVA. DI-

REITO. SALÁRIO-FAMÍLIA. PERCEPÇÃO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. 87

PENSÃO POR MORTE. MILITAR. REVISÃO PARA QUE CORRESPONDA AO VENCIMENTO DOS MILITARES DA ATIVA. DIREITO. SALÁRIO-FAMÍLIA. PERCEPÇÃO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL 87

PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70. FATO GERADOR. LEGISLAÇÃO POSTERIOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF. RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ADMITIDOS. MERO EQUÍVOCO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO CPC, ART. 515 91

SALÁRIO-FAMÍLIA. MILITAR. PERCEPÇÃO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO PARA QUE CORRESPONDA AO VENCIMENTO DOS MILITARES DA ATIVA. DIREITO 87

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. REAJUSTE DE 47,94%. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ENTENDIMENTO DO STF. MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA 83

TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF. RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ADMITIDOS. MERO EQUÍVOCO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO CPC, ART. 515. PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70. FATO GERADOR. LEGISLAÇÃO POSTERIOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA 91

TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO CORPO DA SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO A SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO 90

VENCIMENTOS. DIFERENÇAS PERCEBIDAS POR EFEITO DE SENTENÇA. SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA CASSANDO O TÍTULO JUDICIAL E JULGANDO IMPROCEDENTE A DEMANDA ORIGINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA RESCISÓRIA PARA ALCANÇAR VALORES DE NATUREZA ALIMENTAR PERCEBIDOS EM EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 89

PROCESSUAL PENAL

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS. NÃO RECOLHIMENTO. DOLO ESPECÍFICO NÃO DEMONSTRADO. DIREITO À COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS DECLARADO POR SENTENÇA CIVIL TRANSITADA EM JULGADO. REPERCUSSÃO NA ESFERA PENAL. CRÉDITO SUPERIOS AO VALOR DEVIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO 101

NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS. DOLO ESPECÍFICO NÃO DEMONSTRADO. DIREITO À COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS DECLARADO POR SENTENÇA CIVIL TRANSITADA EM JULGADO. REPERCUSSÃO NA ESFERA PENAL. CRÉDITO SUPERIOS AO VALOR DEVIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO 101

INQUÉRITO POLICIAL. ACESSO AOS AUTOS. PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO. CRIME DE “LAVAGEM “DE DINHEIRO. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS EM SEDE DE *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM 103

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. ACESSO AOS AUTOS. PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO. CRIME DE “LAVAGEM “DE DINHEIRO. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS EM SEDE DE *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM 103

CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ADIANTAMENTOS DECORRENTES DE DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DE CORRETORA VINCULADA A BANCO. CARACTERIZAÇÃO. EMPRÉSTIMO TOMADO INDIRETAMENTE POR DIRIGENTE. DELITO PREVISTO NA LEI Nº 7.492/86, ART. 17. INSERÇÃO DE ELEMENTOS FALSOS EM DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA. APROPRIAÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO INSS E À RECEITA FEDERAL. CONDENAÇÃO. *EMENDATIO LIBELLI*. TENTATIVA DE ACRESCEER MAIS UMA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE 105

EMENDATIO LIBELLI. TENTATIVA DE ACRESCEER MAIS UMA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ADIANTAMENTOS DECORRENTES DE DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DE CORRETORA VINCULADA A BANCO. CARACTERIZAÇÃO. EMPRÉSTIMO TOMADO INDIRETAMENTE POR DIRIGENTE. DELITO PREVISTO NA LEI Nº 7.492/86, ART. 17. INSERÇÃO DE ELEMENTOS FALSOS EM DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA. APROPRIAÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO INSS E À RECEITA FEDERAL. CONDENAÇÃO 105

TRIBUTÁRIO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. EXPORTAÇÃO. INCIDÊNCIA 112

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. IMPOSTO DE RENDA. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. LIMITAÇÃO DE 30%. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE, DA IRRETROATIVIDADE E DO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO VERIFICAÇÃO	120
CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL. PERCEBIMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.....	115
DÉBITO REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA DO <i>DE CUJUS</i> . AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TESTAMENTO PÚBLICO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE	111
DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO. RECOLHIMENTO INDEVIDO DA PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA – PPE COBRADA NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ÀS REFINARIAS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	116
ENTIDADES BENEFICENTES. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR	119
EXPORTAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INCIDÊNCIA	112
IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO. INJURIDICIDADE. PORTARIA DECEX Nº 8/91. LEGALIDADE. PERDIMENTO DO AUTOMÓVEL. CONSEQÜÊNCIA NECESSÁRIA. BOA-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E FATO CONSUMADO. INOCORRÊNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL RESPEITADO	113

IMPOSTO DE RENDA DO *DE CUJUS*. DÉBITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TESTAMENTO PÚBLICO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE 111

IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. LIMITAÇÃO DE 30%. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE, DA IRRETROATIVIDADE E DO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO VERIFICAÇÃO 120

IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL. PERCEBIMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS 115

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADES BENEFICENTES. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR 119

PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA – PPE COBRADA DE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ÀS REFINARIAS. RECOLHIMENTO INDEVIDO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE 116